



**segundo relatório**

DE ACOMPANHAMENTO DAS  
RECOMENDAÇÕES  
AO BRASIL DO  
GRUPO DE TRABALHO  
DA ONU SOBRE  
EMPRESAS E  
DIREITOS HUMANOS

Março 2019



### **Conectas Direitos Humanos**

A Conectas surgiu em 2001 como um esforço coletivo de profissionais, acadêmicos e ativistas. Uma ONG fundada e sediada no Brasil, olhando para a pauta internacional de direitos humanos com uma perspectiva do Sul Global. Por meio do programa de Desenvolvimento e Direitos Socioambientais, a organização busca responsabilização do Estado e das empresas por violações de direitos humanos e ambientais derivadas de atividades econômicas de grande escala.

### **Produzido por Conectas Direitos Humanos**

São Paulo, Brasil

1ª edição: Março 2019

### **Créditos:**

Escrito por Caio Borges, Jefferson Nascimento, Joana Nabuco e Julia Cruz

Revisado por Camila Asano, João Paulo Brito, Juana Kweitel e Luiz Gabriel Franco

Diagramado e ilustrado por Joana Resek

### **Contato:**

[www.conectas.org](http://www.conectas.org)

[conectas@conectas.org](mailto:conectas@conectas.org)

[www.facebook.com/conectas](https://www.facebook.com/conectas)

[@conectas](#)



**SEGUNDO RELATÓRIO  
DE ACOMPANHAMENTO DAS  
RECOMENDAÇÕES AO BRASIL  
DO GRUPO DE TRABALHO DA ONU  
SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS**

# sumário

<b>Apresentação</b> .....	6
	8
<b>Agradecimentos</b> .....	9
<b>Introdução</b> .....	13
	13
<b>Marcos políticos e normativos</b> .....	15
• Povos indígenas .....	15
• Direitos trabalhistas .....	16
• Trabalho análogo à escravidão em fazendas de café .....	17
• Alterações no marco normativo .....	17
• Atualização da lista suja do trabalho escravo .....	17
• Direitos socioambientais .....	18
• Licenciamento ambiental .....	19
• Redução das áreas de preservação ambiental .....	
• Regularização de áreas invadidas .....	20
• Responsabilidade socioambiental das instituições financeiras .....	21
• Responsabilidade de empresas estatais .....	23
	23
<b>Políticas públicas sobre empresas e direitos humanos</b> .....	24
• Ministério de direitos humanos .....	
• Código de conduta para fornecedores do mdh .....	25
• Programa de proteção aos defensores de direitos humanos do MDH – PPDDH .....	25
• Diretrizes sobre empresas e direitos humanos .....	28
• Plano Nacional de Ação e Protocolo de Recomendações .....	29
• Ministério público federal .....	29
• Nota técnica sobre empresas e direitos humanos .....	30
• Banco nacional de desenvolvimento econômico e social (BNDES) .....	33
• Novo plano de implementação da PRSA (2018–2020) .....	34
<b>Análise de casos</b> .....	35
• Introdução .....	35
• Belo Monte e Belo Sun .....	35
• Ameaças a defensores de direitos humanos e ambientais .....	35
• Maior acionista vende ações .....	36

---

• Rio Doce .....	37
• Terceiro aniversário do desastre, ainda sem respostas satisfatórias .....	37
• Novo termo de ajustamento de consulta (TAC) .....	38
• Visita in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos .....	39
• Manifestação de procedimentos especiais da ONU .....	41
• Complexo Industrial E Portuário Suape (Cabo De Santo Agostinho - Pernambuco) .....	41
• Missão in loco da Plataforma Dhesca .....	45
	45
<b>Políticas e práticas empresariais</b> .....	47
• Introdução .....	48
• Metodologia: submissão de questionário a empresas .....	51
• Sobre o perfil dos respondentes (n = 59) .....	55
• Sobre políticas e práticas institucionais de direitos humanos .....	
• Percepções: Engajamento desigual e lacuna entre políticas e práticas .....	57
	61
<b>Conclusões e recomendações</b> .....	
• Recomendações .....	65
<b>Anexo I – Questionário sobre avaliação de práticas e políticas corporativas</b> .....	82

**A**vinda do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil, em missão oficial realizada em dezembro de 2015, foi um importante marco para a agenda no país. Convidado pelo governo federal, o grupo de especialistas independentes visitou localidades impactadas pela ação de empresas, incluindo Mariana, Belém e Altamira, além de dialogar com representantes do governo, de companhias e da sociedade civil.

As observações apresentadas pelo Grupo de Trabalho após visita, em junho de 2016, além da relevância como análise externa sobre a pauta de empresas e direitos humanos no Brasil, trouxe consigo uma agenda de trabalho na área, representada por um conjunto de três dezenas de recomendações ao governo, empresas e sociedade civil.

Cerca de três anos depois, em maio de 2018, a Conectas empreendeu uma primeira avaliação da situação do cumprimento das recomendações realizadas pelo GT da ONU. Focando principalmente na implementação por parte do poder público, o parecer não foi nada animador. Das 28 recomendações analisadas, 2/3 foram consideradas insatisfatoriamente cumpridas ou, pior, em situação de retrocesso. Entre as razões apontadas pelo estudo estão a instabilidade político e econômica durante o período analisado, descontinuidade de políticas públicas em decorrência de constantes mudanças institucionais e relativo desconhecimento das recomendações do GT por parte de empresas.

O relatório agora produzido revisita a agenda de trabalho proposta pelo GT em 2016, atualizando os dados à luz dos acontecimentos ocorridos entre maio e dezembro de 2018. O período foi marcado pelo processo eleitoral, no qual a pauta socioambiental esteve presente na plataforma de candidaturas ao Executivo e Legislativo. Nesse sentido, o presente estudo destaca o avanço na tramitação de propostas legislativas mencionadas pelo Grupo de Trabalho da ONU em 2016, além de ressaltar medidas adotadas no âmbito de órgãos como Ministério de Direitos Humanos, BNDES e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

---

O destaque deste relatório, no entanto, é a análise de políticas e práticas empresariais em matéria de direitos humanos, à luz das sete recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho a empresas públicas e privadas que atuam no Brasil. O Instituto Ethos auxiliou na mobilização de cerca de sessenta empresas que responderam um formulário elaborado pela Conectas sobre suas práticas empresariais em matéria de direitos humanos. A partir da análise das respostas, este documento traz conclusões interessantes sobre o grau de conscientização do setor empresarial sobre a pauta de direitos humanos, bem como o nível de enraizamento de políticas de responsabilidade social corporativa. Essa análise é uma ferramenta útil para medir o pulso da implementação de políticas e práticas alinhadas com elevados critérios éticos pelas empresas, capazes de contribuir para um desenvolvimento social, econômico e ambientalmente sustentável.

Acreditamos que as conclusões e recomendações trazidas por este relatório, ao dar seguimento à agenda de trabalho proposta pelo Grupo de Trabalho da ONU em 2016, desempenhará relevante papel na mobilização, sensibilização e auxílio a empresas que, de boa-fé, se engajam na gestão de seus negócios de maneira socialmente responsável, com atuação consciente na construção de uma sociedade sustentável e justa.

# agradecimentos

---

**E**ste relatório não seria possível sem o importante suporte e contribuições de pessoas e instituições que se dispuseram a dialogar sobre a pauta de empresas e direitos humanos no Brasil, dentre elas Ana Cláudia Ruy Cardia Atchabahian, Childhood Brasil, Eva Cristina Dengler, Flavia Scabin, Gustavo Ferroni, Instituto Ethos, Júlia Mello Neiva, Letícia Aleixo, Luiz Gabriel da Silva Franco, Maria Gabriela Eiras de Almeida, Marina Ferro, Melisanda Trentin, Rede Brasil do Pacto Global e Sheila de Carvalho.

Agradecemos também Caio Magri, Herbert Barreto e Victoriana Gonzaga, pela colaboração e informações prestadas.

*As visões e posicionamentos expostos neste documento são de única e exclusiva responsabilidade da Conectas Direitos Humanos.*



# introdução

**E**ste relatório de monitoramento tem por objetivo atualizar as informações trazidas na publicação “**Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status da Implementação pelo Governo e Empresas**”<sup>1</sup> (“Primeiro Relatório”), lançada pela Conectas em maio de 2018. A análise empreendida naquele relatório sobre o andamento da implementação, pelo governo e pelas empresas, das recomendações do GT da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos após sua visita ao Brasil, revelou um cenário aquém do esperado: das 28 recomendações destinadas ao Estado e empresas, 17 foram enquadradas como “Medidas insatisfatórias” ou “Não há informação sobre medidas”, um total de 60,7%. Apenas 2 recomendações atingiram a marca de “Medidas Satisfatórias” ou “Medidas Significativas”. Seis recomendações (21,4%) foram enquadradas como “Retrocessos”.

## A visita do GT ao Brasil

Em sua primeira missão oficial a um país da América Latina, o Grupo de Trabalho de Empresas e Direitos Humanos da ONU, órgão vinculado ao Conselho de Direitos Humanos, após convite do governo federal, visitou o Brasil entre os dias 7 e 16 de dezembro de 2015. A missão teve como objetivo inspecionar as atividades ligadas à prevenção de impactos negativos das atividades empresariais sobre os direitos humanos, incluindo passagens por São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Mariana, Altamira e Belém.

O relatório da visita foi apresentado em junho de 2016, durante a 36<sup>a</sup> sessão regular do Conselho de Direitos Humanos da ONU<sup>2</sup>. Além de resumo das evidências coletadas, o documento trouxe um conjunto de conclusões, dentre as quais destacam-se:

- > (a) o Brasil busca desenvolvimento às expensas dos direitos humanos,
- > (b) empresas fazem “business as usual”,
- > (c) comunidades atingidas são sistematicamente ignoradas e
- > (d) há riscos de retrocesso no marco legal.

O presente Relatório de Monitoramento, segundo lançado pela Conectas, atualiza as informações trazidas no Primeiro Relatório a partir dos mesmos quatro eixos anteriores:

- > **(i) Marcos normativos e políticos;**
- > **(ii) Políticas públicas em direitos humanos e empresas;**
- > **(iii) Análise de casos;**
- > **(iv) Políticas e práticas empresariais.**

Nesta versão, os três primeiros eixos são abordados de forma mais sucinta. São apresentadas informações complementares às do primeiro relatório, com o objetivo de atualizar o público sobre desdobramentos-chave, tais como o andamento de projetos de lei importantes, a adoção de novas políticas públicas em empresas e direitos humanos e a situação mais recente do quadro jurídico e fático dos casos emblemáticos.<sup>3</sup>

Entre os acontecimentos mais importantes no período coberto por este segundo relatório (maio a dezembro de 2018) em matéria legislativa, de políticas públicas e relativamente aos casos concretos, destacam-se:

- > **i) A edição de um novo decreto, pelo Governo Federal, com diretrizes sobre direitos humanos e empresas, bem como outras iniciativas do Ministério de Direitos Humanos (MDH) no tema, a exemplo da elaboração (em andamento) de um protocolo para seguimento de recomendações de órgãos internacionais e nacionais sobre empresas e direitos humanos e a aprovação de um “Código de conduta e de respeito aos direitos humanos, para fornecedores de bens e de serviços do referido ministério;**
- > **ii) A abertura de um novo caso no Ponto de Contato Nacional (PCN) em face de seis empresas multinacionais em que se discute possível descumprimento das Diretrizes da OCDE sobre Empresas Multinacionais na cadeia do café do sul de Minas Gerais;**
- > **iii) A assinatura de um novo Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que modifica a governança do aparato de reparação do desastre do Rio Doce (TAC Governança); e**



**iv) A publicação de uma Nota Técnica da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) sobre empresas e direitos humanos. Os pontos fortes e as limitações de algumas dessas iniciativas são abordados neste relatório.**

Nesta segunda edição do Relatório de Monitoramento, buscou-se dar um tratamento mais aprofundado ao último eixo (“Políticas e práticas empresariais”), já que o primeiro informe optou metodologicamente por abordar o tema por uma via indireta, a partir de coleta de informações de organizações da sociedade civil que dialogam com o setor empresarial. Neste documento, é realizado um olhar mais detido sobre ações do setor empresarial para adequar suas políticas e práticas aos parâmetros de direitos humanos. Para tanto, este relatório apresenta uma análise de respostas enviadas por aproximadamente 60 empresas à consulta sobre políticas institucionais existentes em matéria de direitos humanos.

A análise do conjunto de dados obtidos aponta para um grau acima da média de conhecimento sobre a pauta de empresas e direitos humanos por corporações grandes e médias, o mesmo extrato cujas atividades têm maior potencial de impacto em direitos socioambientais, porém com reduzido enraizamento institucional, vide o baixo número de casos de políticas de direitos humanos públicas, com revisão periódica de suas diretrizes ou que tenham mecanismos de avaliação dos impactos efetivos em pessoas e comunidades atingidas.

Esperamos, com este documento, aumentar a conscientização de governo e empresas, chamando-os às suas responsabilidades, além de fornecer subsídios para atores da sociedade civil que monitoram os impactos sobre os direitos humanos da atuação de empresas no Brasil.



# marcos políticos e normativos

O período abrangido por este informe de atualização, de maio a dezembro de 2018, foi marcado pela dinâmica do processo eleitoral brasileiro,<sup>4</sup> com campanhas pautadas por diversos temas que foram objetos de preocupação do Primeiro Relatório. Temas como reforma trabalhista,<sup>5</sup> combate ao trabalho escravo,<sup>6</sup> demarcação de terras indígenas e quilombolas<sup>7</sup> e direitos socioambientais<sup>8</sup> estiveram presente no debate eleitoral, principalmente nas campanhas majoritárias. Algumas proposições legislativas mencionadas no Primeiro Informe apresentaram avanços no período analisado, conforme se destacará abaixo. O cenário de ampliação das ameaças tende a se intensificar, tomando em conta manifestações de integrantes do gabinete do presidente eleito, Jair Bolsonaro.<sup>9</sup>



## POVOS INDÍGENAS

Objeto de preocupação pelo Grupo de Trabalho,<sup>10</sup> a PEC 215/2000, que visa a retirar a decisão sobre demarcações do Poder Executivo, tem avançado no Congresso Nacional, encontrando-se prestes a ser votada pelo Plenário da Câmara dos Deputados no final de 2018.<sup>11</sup> Em 20 de junho de 2018, a Procuradoria Geral da República apresentou parecer favorável à concessão de mandado de segurança que visa obstar a tramitação da PEC na Câmara dos Deputados.<sup>12</sup> No final de 2018, os autos se encontravam conclusos ao relator.

A PEC 215/2000 é uma dentre 33 proposições anti-indígenas que tramitam atualmente no Congresso Nacional, consolidando uma centena de projetos que buscam a alteração nos processos de demarcação de Terras Indígenas (TI), impedir a desapropriação para demarcações de TI e estabelecer indenização para invasores que ocuparam, segundo levantamento elaborado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI).<sup>13</sup>

Integrante do povo indígena Guarani Kaiowá durante visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em Dourados (MS)



Crédito: Christian Braga / Farpá / CIDH

Dentre essas proposições, outro projeto que avançou no segundo semestre de 2018 foi o PL 490/2007, que também pretende alterar o procedimento de demarcação de terras indígenas, transferindo do Executivo (hoje pautado pela análise técnica da Funai) para o Legislativo. Sem qualquer movimentação legislativa desde 2015, o PL 490/2007 voltou a tramitar em fevereiro de 2018, com a designação do deputado Jerônimo Goergen (PP-RS), liderança da bancada ruralista, como relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados. Em 15 de maio de 2018, Goergen apresentou substitutivo a um dos 11 projetos apensados ao PL 490/2017, propondo uma nova lei para "regular a demarcação de terras indígenas", incorporando, entre outros, a tese do "marco temporal".<sup>14</sup> De acordo com o Art. 13 da proposta de lei, seria nula as demarcações que não atenda a seus dispositivos, o que contraria o texto constitucional. O substitutivo faz menção, ainda, ao Parecer nº. 001/2017/GAB/CGU/AGU<sup>15</sup>, da Advocacia-Geral da União (AGU), que orienta, a todos os órgãos da administração federal, a aplicação das condicionantes utilizadas em 2009 no processo de demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima, para a demarcação de todas as terras indígenas do país.<sup>16</sup> No final de 2018, o PL 490/2007 encontrava-se na pauta da CCJC da Câmara.



### Trabalho análogo à escravidão em fazendas de café

Entre junho e agosto de 2018, mais de 130 trabalhadores foram encontrados em situação degradante ou análoga à de escravidão durante ações de fiscalização em fazendas de café em três diferentes Estados: Minas Gerais,<sup>17</sup> Espírito Santo<sup>18</sup> e Goiás.<sup>19</sup> Esta lista inclui dezoito trabalhadores atuando em condições degradantes de trabalho que foram resgatados na fazenda Córrego das Almas, em Piumhi, no interior de Minas Gerais, em operação contra trabalho escravo. Fartura, como a fazenda é conhecida na região, possui a certificação C.A.F.E. Practices, selo da Starbucks em parceria com a SCS Global Services. A propriedade também ostentava o selo UTZ, honraria máxima no ramo do café. ‘Não é permitido trabalho escravo ou forçado’, dizia um dos anúncios.

As violações registradas após ação de fiscalização na fazenda Fartura levaram Conectas e ADERE-MG (Articulação dos Empregados Rurais do Estado de Minas Gerais) a protocolarem, em 21 de agosto de 2018, denúncia ao PCN (Ponto de Contato Nacional) do Brasil para a OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico) para Empresas Multinacionais<sup>20</sup>. Tendo por base os relatos de 37 trabalhadores resgatados em fazendas nas regiões Sul e Sudoeste de Minas Gerais – responsáveis pela metade da produção de café pelo Brasil que, por sua vez, supre um terço da demanda mundial pelo grão – a denúncia partiu da ADERE-MG, uma organização que articula diversos sindicatos de trabalhadores rurais do Estado. As fazendas citadas estão envolvidas na cadeia de fornecimento de produtos para as empresas multinacionais Nestlé, Jacobs Douwe Egberts, McDonald’s, Dunkin’ Donuts, Starbucks e Illy. Dentre as violações recorrentes estão a condição de trabalho análoga à escravidão, condições precárias de moradia, escassez de alimentos e falta de higiene nos alojamentos e áreas comuns, ausência de equipamentos de proteção individual, contratações e pagamentos irregulares.<sup>21</sup>





Trabalhadores rurais aguardam a chegada de transporte (ônibus ou van) para serem levados às fazendas de café nas quais trabalham sob condições degradantes e análogas à escravidão, em Três Corações (MG)

## • Alterações no marco normativo

O PLS 432/2013, que propõe enfraquecer o conceito de trabalho escravo consagrado no Código Penal, avançou no período avaliado por este Informe, encontrando-se no final de dezembro de 2018 na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do Senado Federal, sob relatoria do senador Paulo Paim (PT-RS).<sup>22</sup>

O PL 6442/2016, que altera normas sobre trabalho rural, permanece aguardando constituição de Comissão Temporária pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, situação em que se encontra desde março de 2017, quando foi criada a Comissão Especial e requerida audiência pública sobre a proposta.<sup>23</sup>

O PL 169/2009, que estabelece proibição de entidades ou empresas brasileiras ou sediadas em território nacional estabelecerem contratos com empresas que explorem trabalho degradante em outros países, passou a tramitar em conjunto com ao já referido PLS 432/2013 – além do PLC 169/2009 – e, nessa condição, encontra-se sob relatoria do Senador Paulo Paim na CDH do Senado desde outubro de 2018.<sup>24</sup>



## ● Atualização da Lista Suja do Trabalho Escravo

Em outubro de 2018, o Ministério do Trabalho divulgou atualização da lista suja do trabalho escravo, denunciando 209 empresas pela prática do crime.<sup>25</sup> 2.879 funcionários foram submetidos por seus empregadores a condições degradantes e desumanas de trabalho nos últimos treze anos, conforme dados trazidos pelo documento.<sup>26</sup> Cinquenta empresas foram adicionadas à relação desde a última atualização, incluindo um empregador doméstico, o primeiro desde o início da série histórica.



## DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS

### ● Licenciamento ambiental

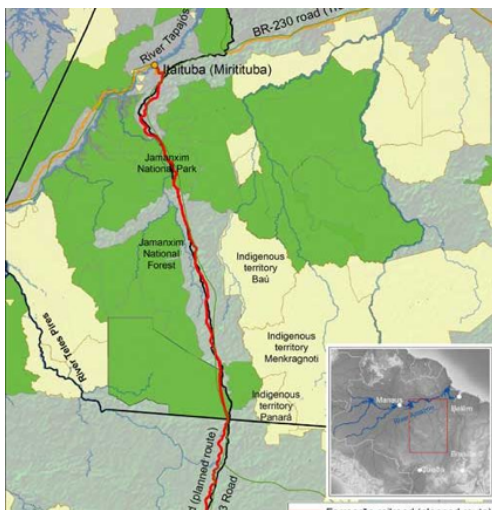
Outro tema que é objeto de preocupação por defensores de direitos socioambientais relaciona-se a propostas de flexibilizar a política de licenciamento ambiental.

Um exemplo é o substitutivo do PL 3729/2004, também conhecida como Lei Geral de Licenciamento<sup>27</sup>. O texto dispensa o licenciamento para diversas atividades poluidoras, como propriedades rurais e industriais; cria o licenciamento autodeclaratório para atividades consideradas de “menor impacto”; permite que Estados e Municípios flexibilizem as exigências ambientais; além de dificultar a responsabilização de entidades financiadoras sobre eventuais impactos socioambientais de projetos financiados<sup>28</sup>. O projeto – que consolida um conjunto de outras 20 propostas de alteração do marco sobre licenciamento ambiental – tramita em regime de urgência na Câmara e, embora tenha sido retirado da pauta da Comissão de Finanças e Tributação em setembro de 2017, pode voltar a avançar com celeridade a qualquer momento. No final de 2018, o PL 3729/2004 encontrava-se na CCJC da Câmara,<sup>29</sup> com parecer favorável do relator, deputado Marcos Rogério (DEM-GO), apresentado em 26 de novembro de 2018.

## Redução das Áreas de Preservação Ambiental

A redução de unidades de conservação e mudanças nos programas de reforma agrária são algumas das medidas adotadas pelo atual governo brasileiro que se somam ao ambiente de retrocesso na proteção de direitos socioambientais no país<sup>30</sup>.

Atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, o PL 8107/2017 visa a reduzir a Floresta Nacional (Flona) do Jamanxim, no sudoeste do Pará, transformando 350 mil hectares (ou 26,45% de sua área original, o equivalente a duas vezes o município de São Paulo) em Área de Proteção Ambiental (APA), a categoria mais branda de proteção ambiental. Hoje, os 1,32 milhão de hectares da Flona (que equivalem a pouco mais do que o dobro da extensão do Distrito Federal) estão sujeitas a apenas atividades de pesquisa e exploração sustentável, tais quais as praticadas por comunidades tradicionais de ribeirinhos e extrativistas. Na condição de APA, o reduzido nível de proteção possibilita formas adicionais de ocupação e exploração, incluindo propriedades privadas e atividades como pecuária e mineração.



A redução da Floresta Nacional do Jamanxim guarda relação com a Ferrovia do Grão (Ferrogrão), empreendimento ferroviário com 1.142 quilômetros de extensão que deve ligar a região produtora de grãos do Centro-Oeste do Brasil ao Rio Tapajós. O traçado da ferrovia passará próximo a diversas terras indígenas, entre elas a Batelão, Pankararu, Kapot-Nhinore e Baú. Os grupos indígenas Kaiabis, Pankararus, Kayapós e Panarás têm denunciado a ausência de consulta adequada pelo governo. O percurso previsto da Ferrogrão corta uma área de 862 hectares de Jamanxim, que poderá ter seu status de conservação reduzido pelo PL 8107/2017.<sup>31</sup>

De acordo com a justificativa do governo ao apresentar o texto do PL, a redução da Flona de Jamanxim fundamenta-se em sua ocupação ilegal e degradação: "A área onde se localiza a Floresta Nacional do Jamanxim tem sido palco de recorrentes conflitos fundiários e de atividades ilegais de extração de madeira e de garimpo associados a grilagem de terra e a ausência de regramento ambiental. Com reflexos na escalada da criminalidade e da violência contra agentes públicos, sendo necessária a implantação de políticas de governo adequadas para enfrentar essas questões"<sup>32</sup>. Ou seja, ao invés de fortalecer os instrumentos de fiscalização e combate ao desmatamento e degradação, o PL 8107/2017 reduzirá a proteção de uma área equivalente a três vezes a extensão de Hong Kong, facilitando a anistia de posseiros que ocuparam ilegalmente porções do território da Flona. O PL 8107/2017 tramitava em regime de urgência constitucional na Câmara dos Deputados, porém em 20 de setembro de 2018 o Poder Executivo solicitou o cancelamento da urgência, passando o projeto a tramitar em regime de prioridade.<sup>33</sup>

#### ● Regularização de áreas invadidas

A política fundiária, rural e urbana, incluindo seus impactos na reforma agrária e preservação ambiental na área da Amazônia Legal, também foi marcada por retrocessos desde a visita do GT da ONU ao Brasil. Proposta pelo governo em dezembro de 2016, a MP 759/2016 previa a regularização fundiária rural e urbana, liquidação de créditos concedidos a assentados da reforma agrária e regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. A medida representa a facilitação da grilagem de terras, ocupação de terras públicas de alto valor ambiental e fim do conceito de função social da terra. Cerca de 88 milhões de hectares<sup>34</sup> – pouco maior que a extensão do Chile ou da Turquia, ou duas vezes e meia o território da Alemanha – que foram destinados à reforma agrária desde 1995 estarão sujeitos a um maior assédio por parte de grandes proprietários de terras que, pelas novas regras, terão condições de ofertar valores abaixo do mercado a pequenos assentamentos e agricultores familiares que não tenham capacidade de investimento em infraestrutura ou acesso a crédito.

A MP 759/2016 foi aprovada pelo Congresso Nacional em julho de 2017, transformando-se na Lei nº. 13.465, de 11 de julho de 2017. Em agosto de 2017, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC) do Ministério Público Federal encaminhou à Procuradoria-Geral da República uma representação<sup>35</sup> para que ingresse, no Supremo Tribunal Federal, com uma ação de inconstitucionalidade contra a nova lei<sup>36</sup>. Segundo a PFDC, "caso não seja suspensa liminarmente,

a Lei Federal 13.465/2017 - que modificou os procedimentos para a regularização fundiária e urbana no Brasil - permitirá a privatização em massa de terras públicas, com aumento de mortes em conflitos por terra, ampliação da concentração fundiária, além de anistia a grileiros e desmatadores". No final de 2018, havia três Ações Diretas de Inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal questionando a Lei 13.465/17, de autoria da Procuradoria Geral da República (ADI 5771)<sup>37</sup>, do Partido dos Trabalhadores (ADI 5787)<sup>38</sup> e do Instituto de Arquitetos do Brasil (ADI 5883)<sup>39</sup>.

### ● **Responsabilidade socioambiental das instituições financeiras**

Iniciativas positivas visando fortalecer o respeito a direitos humanos por parte de instituições financeiras seguem ainda em um ritmo lento de tramitação no âmbito do Legislativo brasileiro. Um exemplo é o PL 241/2015, que torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos pelas instituições financeiras controladas pela União. O projeto visa contribuir para reduzir os espaços para a prática no país de condutas não compatíveis com a dignidade da pessoa humana nas relações entre as empresas e os respectivos empregados, no campo e na cidade, tornando obrigatória a inclusão de uma cláusula protetora dos direitos humanos nos financiamentos concedidos pelas instituições financeiras controladas pela União. O PL 241/2015 foi apresentado em fevereiro de 2015 na Câmara dos Deputados, onde será analisado por três Comissões<sup>40</sup> antes de votação final pelo plenário. No final de 2018, o texto ainda aguardava parecer do relator João Daniel (PT-SE) na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, status que se mantém inalterado desde março de 2015.

Em novembro de 2017, o governo anunciou a criação do Indicador de Governança – IG-Sest, instrumento que visaria o acompanhamento contínuo da governança das empresas estatais federais de controle direto da União. Na ocasião, foi apresentado o resultado do primeiro ciclo de avaliação com base no novo indicador. Quarenta e oito estatais federais participaram da avaliação.<sup>41</sup> Os resultados do terceiro ciclo de avaliação do Indicador de Governança foram divulgados no final de novembro de 2018. De acordo com informações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG), Enquanto nos dois primeiros ciclos buscou-se avaliar a conformidade das empresas estatais à Lei das Estatais, o terceiro ciclo priorizou a avaliação da efetividade do funcionamento das estruturas de governança implantadas nessas empresas, bem como das melhores práticas de governança corporativa adotadas no mercado.<sup>42</sup>



# políticas públicas sobre empresas e direitos humanos

Destaques do período entre maio e dezembro de 2018:

- **Código de Conduta para Fornecedores do Ministério de Direitos Humanos**
- **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – Termo de Compromisso com sociedades empresariais**
- **Diretrizes sobre Empresas e Direitos Humanos**
- **Consulta sobre Protocolo de Recomendações**
- **Nota técnica sobre Empresas e Direitos Humanos – PFDC/MPF**
- **Novo Plano de Implementação da PRSA (2018-2020) – BNDES**

## Ministério de Direitos Humanos

---

A agenda de empresas e direitos humanos no âmbito do Ministério de Direitos Humanos tem sido conduzida principalmente pela Secretaria Nacional de Cidadania (SNC-MDH), que tem desenvolvido ações de disseminação dos Princípios Orientadores junto a governo, setor privado e sociedade civil; incorporação do tema ao planejamento estratégico da Secretaria; diálogos com a sociedade civil, inclusive por ocasião de encontros regionais e internacionais sobre o tema, como a Consulta Regional para a América Latina e Caribe sobre Empresas e Direitos Humanos e o Fórum Anual da ONU sobre o tema; e atividades dentro de suas competências na formulação e execução de políticas públicas.

Dentre as atividades do Ministério dos Direitos Humanos relacionadas à pauta de empresas e direitos humanos verificadas no período de maio a dezembro de 2018, destacamos o estabelecimento de código de conduta para fornecedores do MDH, consulta sobre protocolo de cumprimento de recomendações sobre empresas e direitos humanos.

## ● Código de Conduta para Fornecedores do MDH

Em setembro de 2018, o MDH abriu período de consulta pública para um “Código de conduta e de respeito aos direitos humanos, para fornecedores de bens e de serviços do Ministério dos Direitos Humanos”. Segundo o Ministério, o documento tem como objetivo fixar princípios e esclarecer diretrizes e responsabilidades relacionadas ao respeito aos Direitos Humanos para as empresas fornecedoras de bens e de serviços do MDH, além de dar atendimento a diversas recomendações internacionais sobre o tema, implementar os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e também dar cumprimento ao Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), que demanda ações nesse campo.<sup>43</sup>

O Código de Conduta e de Respeito aos Direitos Humanos para Fornecedores de Bens e de Serviços do Ministério dos Direitos Humanos foi aprovado em 20 de novembro de 2018, por meio da Portaria MDH n.º 350/2018.<sup>44</sup> O documento estabelece que a conduta esperada de fornecedores de bens e serviços deve se pautar pela proteção, respeito e reparação, em linha com os pilares dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas. Segundo o MDH, a norma torna obrigatória a adoção dos princípios, diretrizes e responsabilidades contidos no Código por ocasião da publicação de editais, e a inclusão de cláusulas nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, a fim de orientar empresas e entidades fornecedoras do Ministério no cumprimento das exigências nele previstas.<sup>45</sup>

O documento, no entanto, deixa de avançar ao não prever medidas específicas para ampliar a transparência e responsabilidade, entre elas:<sup>46</sup>

- > a) Consulta à lista suja do trabalho escravo na seleção de empresas subcontratadas ou na aquisição de bens e serviços;
- > b) Garantia de controle social e de transparência em relação ao enfrentamento do trabalho escravo, por meio do compromisso de manter uma lista de fornecedores diretos, atualizada periodicamente, disponível publicamente online;
- > c) Estabelecer padrões mínimos a serem cumpridos em processo de devida diligência em direitos humanos.



## • Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do MDH – PPDDH

Em 10 de agosto de 2018, foi aprovada a Portaria MDH nº 288/2018,<sup>47</sup> estabelecendo procedimentos para a assinatura de Termo de Compromisso com sociedades empresariais no âmbito do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos. A Portaria permite que o MDH contate diretamente e estabeleça tratativas com as sociedades empresariais mencionadas como possíveis violadoras de direitos humanos no âmbito do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do MDH – PPDDH.

A minuta da Portaria MDH nº 288/2018 não foi submetida a consulta pública, reduzindo a capacidade de participação da sociedade civil no desenho dos procedimentos para o Termo de Compromisso em alusão. No mérito, o rito extrajudicial previsto na norma, baseado no entendimento direto entre o MDH e a empresa potencialmente violadora de direitos humanos, não prevê a participação de pessoas e comunidades afetadas pela conduta corporativa lesiva, que, assim, não exercem qualquer influência nos aspectos a serem pactuados pelo Termo de Compromisso.

## • Diretrizes sobre Empresas e Direitos Humanos

Em 21 de novembro de 2018 foi publicado o Decreto nº. 9571/2018,<sup>48</sup> que apresenta as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos. O objetivo é estabelecer critérios de implementação, fiscalização, responsabilização e reparação para que empresas nacionais e multinacionais com atividades no país estabeleçam princípios norteadores de respeito aos direitos humanos em suas atividades.

O documento é baseado em eixos que incluem a responsabilidade do Estado e das empresas, o acesso a mecanismos de remediação e também estratégias de monitoramento e avaliação das Diretrizes. Ainda que traga alguns avanços, a norma tem fragilidades graves que colocam em xeque sua capacidade de contribuir para regular a atividade empresarial à luz dos direitos humanos.

**IMPLEMENTAÇÃO  
VOLUNTÁRIA PARA  
EMPRESAS:**

O decreto estabelece que as responsabilidades das empresas previstas nas Diretrizes são de implementação voluntária, mitigando as obrigações de respeito a direitos humanos pelas empresas previstas em normas internacionais e nacionais (Art. 1º, § 2º). O marco voluntário do decreto também é visível no dispositivo que trata da criação de um selo "Empresa e Direitos Humanos", destinado às empresas que facultativamente implementarem as Diretrizes (Art. 1º, § 3º). Assim, o prêmio atribui uma premiação a empresas pelo simples ato de cumprirem suas obrigações em matéria de direitos humanos, não havendo inclusive menção a dispositivo de revogação do selo em caso de retrocesso na implementação das Diretrizes.

**AUSÊNCIA DE  
CONSULTA PÚBLICA  
SOBRE CONTEÚDO DAS  
DIRETRIZES:**

Não foi disponibilizada versão preliminar do texto do decreto, nem aberto prazo para que a sociedade civil apresentasse contribuições ao seu conteúdo, reduzindo a possibilidade de pessoas e comunidades afetadas ou potencialmente atingidas pela ação de empresas participarem do processo de construção dos parâmetros.

**OBRIGAÇÕES  
RELACIONADAS  
À CADEIA DE  
FORNECIMENTO:**

Ao tratar das responsabilidades estatais, as Diretrizes trazem a obrigação do Estado desenvolver políticas públicas e modificações no ordenamento jurídico para considerar os impactos das empresas nas cadeias de fornecimento (Art. 3º, VI, "a").

---

**MEDIDAS ESPECÍFICAS  
DESTINADAS A GRUPOS  
EM SITUAÇÃO DE  
VULNERABILIDADE:**

As Diretrizes trazem dispositivos direcionados a grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo desenvolvimento de políticas públicas e realização de alterações no ordenamento jurídico, a fim de estimular a criação de medidas adicionais de proteção e elaboração de matriz de priorização de reparações e indenizações (Art. 3º, VI, "b"); garantia de posição de negociação equilibrada com a empresa, com garantia de suporte técnico e, sempre que possível, apoio da Defensoria Pública do Distrito Federal, dos Estados e da União (Art. 3º, XVII); priorização de medidas para grupos em situação de vulnerabilidade e situações severa (Art. 3º, XVIII); e aprimoramento de mecanismos de fiscalização, por meio da aplicação de critérios de priorização como vulnerabilidade territorial, que abordem aspectos institucionais e geográficos, e denúncias, que considerem a quantidade de denúncias recebidas (Art. 13, X).

---

**MECANISMOS DE  
TRANSPARÊNCIA E DE  
PARTICIPAÇÃO SOCIAL:**

As Diretrizes dispõem sobre a responsabilidade do Estado aperfeiçoar os mecanismos de transparência e de participação social (Art. 3º, III); a responsabilidade das empresas adotarem iniciativas públicas e acessíveis de transparência e divulgação das políticas, do código de conduta e dos mecanismos de governança (Art. 6º, XV), e de prestarem contas com clareza, transparência e lealdade sobre os riscos da operação nos direitos humanos, bem como medidas adotadas para preveni-los (Art. 9º, IV). Prevê-se, ainda, a responsabilidade das empresas instituírem mecanismos de denúncia, apuração e medidas corretivas, que sejam transparentes, imparciais e aptos a tratar de questões que envolvam ameaças aos direitos humanos, além de terem fluxos e prazos para a resposta previamente estabelecidos e amplamente divulgados (Art. 10, I); e de adotarem medidas de garantia de transparência ativa, com divulgação de informações relevantes, de documentos acessíveis às partes interessadas, quanto aos mecanismos de proteção de direitos humanos e de prevenção e de reparação de violações de direitos humanos na cadeia produtiva (Art. 11, caput).

No balanço, dispositivos promissores que constam nas Diretrizes – como a inclusão das cadeias de fornecimento como possíveis focos de violações sob responsabilidade das empresas, prioridade para reparações e indenizações destinadas a grupos em situação de vulnerabilidade e menção à necessidade de aperfeiçoar mecanismos de transparência e participação – acabam sendo ofuscados pela construção pouco participativa do documento e pela opção em adotar um marco facultativo ao lidar com as obrigações das empresas em matéria de direitos humanos.

### ● Plano Nacional de Ação e Protocolo de Recomendações

No Primeiro Relatório, Conectas avaliou como positivo o compromisso de elaboração de um protocolo de implementação de recomendações de órgãos-chave da área de direitos humanos, na medida em que responde a demandas de várias organizações da sociedade civil brasileiras engajadas no tema de empresas e direitos humanos. Muitas organizações da sociedade civil brasileira têm articulado uma posição crítica aos Planos Nacionais de Ação, baseada em análises que apontam para fragilidades sistêmicas em tais documentos.<sup>49</sup> tem sido esboçada por organizações em fóruns nacionais e internacionais. Com a ideia do protocolo, o governo dava uma sinalização positiva de que o país pode apostar em uma abordagem única sobre a inclusão da temática de direitos humanos e empresas nas políticas públicas, e assim dar um andamento mais célere às recomendações recebidas pelo Estado brasileiro em direitos humanos e empresas.

Ao longo do segundo semestre de 2018, a SNC-MDH empreendeu consulta a organizações da sociedade civil visando obter subsídios para construção de documento de respostas às recomendações sobre Empresas e Direitos Humanos ao Estado brasileiro. Segundo informações do MDH, mais de 130 atores teriam sido consultados, dentre eles órgãos federais, empresas e sociedade civil, tendo em vista coletar informações a respeito de iniciativas sob responsabilidade dessas instituições que estivessem alinhadas ao cumprimento das recomendações, além da possibilidade de desenvolvimento de novas ações que demonstrassem os seus compromissos na implementação do tema.<sup>50</sup> Ainda que o espectro de entidades consultadas tenha sido amplo, vale ressaltar que não houve consulta pública para a construção do documento de respostas às recomendações, não sendo claros os critérios que levaram à seleção dos entes que foram consultados pelo Ministério dos Direitos Humanos. Em dezembro de 2018, a versão final do protocolo ainda não havia sido divulgada pelo governo brasileiro.

● Nota técnica sobre empresas e direitos humanos

Em agosto de 2018, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), órgão do Ministério Público Federal, lançou nota técnica intitulada "A proteção e reparação de direitos humanos em relação a atividades empresariais".<sup>51</sup> O documento foi elaborado a partir de reflexões do grupo de trabalho interno da PFDC, além de aportes advindos da interlocução com órgãos de governo e da sociedade civil. Segundo a PFDC, os processos internacionais sobre essa agenda, bem como o grave histórico de violações de direitos humanos por empresas no Brasil, demandam a tomada de decisões por parte do estado e da sociedade.<sup>52</sup>

A nota técnica enfatiza que a disseminação e implementação dos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos, inclusive no que diz respeito à adoção de um Plano de Ação Nacional, é positiva, mas deve considerar as diversas críticas que recebe da sociedade civil e da academia. Para a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, “apesar de uma bem-vinda etapa na construção de normas mais efetivas, a PFDC também reconhece a insuficiência desse arcabouço para lidar com o tema da violação de direitos humanos por empresas”, destaca a nota técnica.

A nota técnica ressalta ainda a importância de o Brasil investir na formulação de uma política pública abrangente em direitos humanos e empresas, inclusive para estender os precedentes normativos positivos consolidados na legislação e na jurisprudência para todos os casos de violações aos direitos humanos.



“Essa política pública seria construída em discussão com os múltiplos atores interessados – e sobretudo com os afetados e atingidos por atividades empresariais – e compreenderia avanços legislativos que estabeleçam um conjunto normativo vinculante e compatível com a promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da Agenda 2030 das Nações Unidas, assim como com os marcos apontados pelos diferentes órgãos de tratado da ONU e pela Corte Interamericana de Direitos Humanos”, diz comunicado da PFDC sobre o lançamento da nota técnica.<sup>53</sup>



### • Novo Plano de Implementação da PRSA (2018-2020)

Em junho de 2018, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) aprovou um novo Plano de Implementação de sua Política de Responsabilidade Social e Ambiental (PRSA).<sup>54</sup> Focada no triênio 2018-2020, essa é a segunda edição do plano, que estabelece uma agenda de trabalho relacionada com a temática socioambiental da instituição.

Entre as novidades da nova edição do plano, destaca-se a incorporação de desafios e oportunidades relacionados às mudanças climáticas e à promoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU). Segundo o BNDES, o plano para o próximo triênio 2018-2020 buscará dar centralidade ao tema da sustentabilidade na estratégia, nos negócios e na avaliação de efetividade das ações da entidade.<sup>55</sup> Tem como pretensão, ainda, aprimorar o sistema de gestão de riscos socioambientais do banco, inclusive no que se refere à prevenção e mitigação de impactos de projetos apoiados. Outra diretriz é ampliar a transparência e o engajamento da instituição com a sociedade.

Entre as iniciativas previstas no plano, estão:

- 1) A estruturação de novos produtos associados à promoção dos ODS e da transição para uma economia de baixo carbono;
- 2) A integração da dimensão climática na análise das operações, na gestão de riscos e em práticas de transparência, tendo o Banco se filiado, no início de 2018, à Climate Action in Financial Institutions, iniciativa que reúne instituições financeiras de todo mundo para trocar experiências e desenvolver soluções relacionadas com mudanças climáticas.







**ANÁLISES**

**DE CASOS**



## INTRODUÇÃO

No Primeiro Relatório, foi analisada a situação atual de três comunidades impactadas por projetos de desenvolvimento em larga escala mencionadas pelo GT (Belo Monte e Belo Sun, Rio Doce e Complexo Industrial e Portuário de Suape) além de dois casos posteriores (Hydro Alunorte, em Barcarena, no Pará, e o mineroduto Minas-Rio) que exemplificam a persistência dos impactos em direitos humanos decorrentes da inexistência de mecanismos efetivos de devida diligência. A análise privilegiou a perspectiva das próprias comunidades e pessoas que sofrem os impactos.

Na Volta Grande do Xingu (Pará), avanços no reassentamento de moradores e início da concessão de terras na margem do rio conviveram com a persistência de impactos e violações de direitos, com a verificação de grave quadro de violência. A hostilidade a pessoas defensoras de direitos humanos se agravou com o avanço do projeto de mineração Belo Sun. No Rio Doce (Minas Gerais e Espírito Santo), os progressos para recuperação do meio ambiente e reparação integral de pessoas atingidas pelo rompimento de Fundão foram avaliados como insatisfatórios, com desconfiança e desinformação com relação à qualidade da água e agravamento da situação de pessoas defensoras de direitos humanos. No Cabo de Santo Agostinho (Pernambuco), após o deslocamento de 18 mil famílias em decorrência da instalação e operação do Complexo Industrial e Portuário de Suape – CIPS, o pequeno número de habitantes que permaneceu na região tiveram seus recursos de pesca e atividades tradicionais inviabilizados. Mesmo quem se manteve longe das áreas interditadas pela contaminação decorrente das atividades portuárias tem sido ameaçados por milícias privadas, com denúncias de destruição de propriedade, agressões e outras ameaças. Em Barcarena (Pará), a contaminação dos mananciais pela mineradora norueguesa Hydro Alunorte não foi seguida pela adoção de medidas de prevenção, mitigação ou reparação dos impactos da poluição causada, nem foram os impactos comunicados de forma adequada à população atingida. Em Santo Antônio do Gramma (Minas Gerais), o rompimento do mineroduto Minas-Rio, de propriedade da mineradora Anglo American, em duas ocasiões em março de 2018 espalhou um total de quase mil toneladas de polpa de minério de ferro e água nos mananciais que atendem a cidade mineira, levando o Ministério Público estadual a ajuizar ação, em abril de 2018, pedindo a suspensão das atividades de transporte de minérios.

Este Informe trará atualizações ocorridas entre maio e dezembro de 2018, focadas especificamente nas comunidades impactadas por projetos de desenvolvimento de larga escala mencionados pelo GT em sua visita ao Brasil: Volta Grande do Xingu, no Pará (Belo Monte e Belo Sun); Rio Doce, em Minas Gerais e Espírito Santo; e Cabo de Santo Agostinho (Complexo Industrial Portuária de Suape).<sup>56</sup>

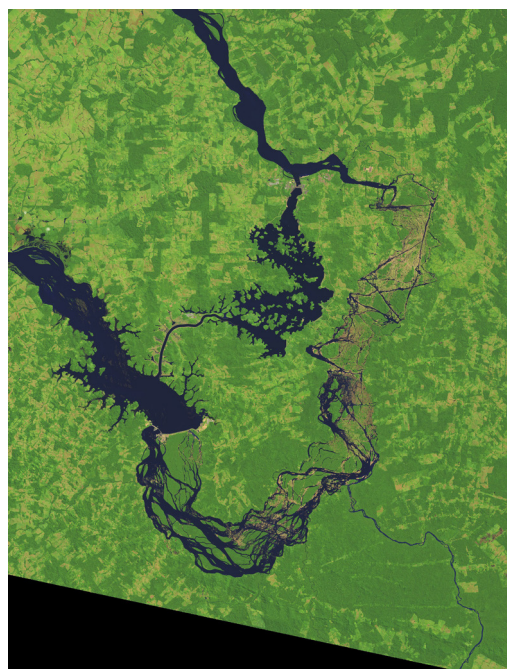
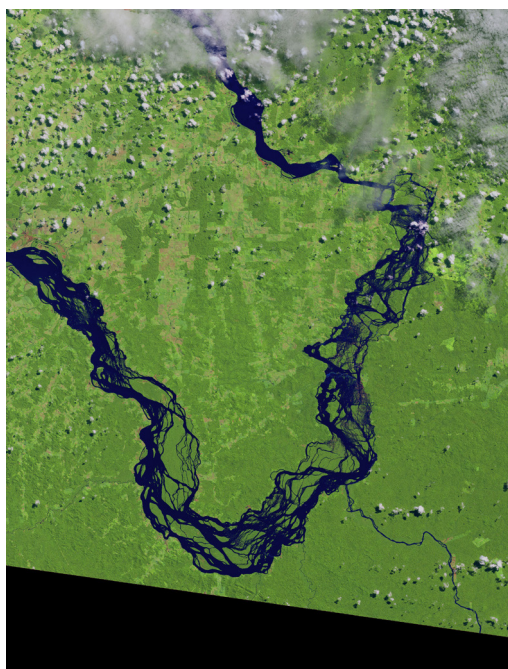


## BELO MONTE E BELO SUN

### • Ameaças a defensores de direitos humanos e ambientais

Ativistas e defensores de direitos humanos têm sofrido ameaças e intimidações por se oporem à instalação da mineradora Belo Sun, na Volta Grande do Xingu, no Pará. Cerca de dez integrantes do Movimento Xingu Vivo para Sempre e da Cooperativa Mista dos Garimpeiros da Ressaca, Galo, Ouro Verde e Ilha da Fazenda relatam agressões e intimidações perpetradas por servidores da prefeitura de Senador José Porfírio e também por pessoas ligadas ao empreendimento.

Os episódios de conflito se concentram em momentos de reuniões dos movimentos, encontros da comunidade com autoridades estatais e eventos públicos. Um caso emblemático ocorreu durante um seminário promovido pela Universidade Federal do Pará, quando o prefeito de Senador Porfírio invadiu o encontro, impediu sua realização, proferiu um discurso a favor da mineradora, e impediu os presentes de deixarem o local. Diante das ameaças constantes, algumas pessoas ameaçadas deixaram o local e hoje vivem em outros municípios.



"Região da Volta Grande do Rio Xingu antes (2000) e depois (2017) da construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte (Foto: Nasa)"

Diante desse quadro, Conectas e outras cinco organizações parceiras enviaram, no final de abril de 2018, um apelo urgente<sup>57</sup> aos procedimentos especiais da ONU denunciando a situação. No documento, as entidades pedem para que o Canadá – país de origem da Belo Sun – e o Brasil tomem medidas protetivas em relação aos ameaçados. As entidades solicitaram que a licença para exploração não seja concedida. Além da Conectas, assinam a denúncia a AIDA Américas; Cooperativa Mista de Garimpeiros de Ressaca, Galo, Ouro Verde e Ilha da Fazenda; Defensoria Pública do Estado do Pará; Justiça Global e Movimento Xingu Vivo para Sempre.

Atualmente, a licença ambiental da mineradora Belo Sun está suspensa devido aos devastadores impactos socioambientais que mais um megaempreendimento teria sobre a região, assim como à inadequação dos procedimentos de avaliação e mitigação de impacto. Uma das grandes preocupações é a destinação dos rejeitos, que estão estimados em 504 milhões de toneladas. Esse e outros efeitos ocorreriam em uma região já impactada pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte – antes mesmo que se conheça a totalidade dos danos deste empreendimento. Além dos impactos futuros, as comunidades locais já estão sofrendo os efeitos negativos, como pressão territorial e a proibição de frequentar determinadas áreas necessárias a suas atividades de subsistência.

#### ● **Maior acionista vende ações**

Uma das principais acionistas do empreendimento, a empresa canadense Agnico Eagle Mines, vendeu sua participação<sup>58</sup> após pressão popular. Uma campanha mobilizada na plataforma Avaaz reuniu quase 800 mil assinaturas pedindo para que a Agnico se retirasse do negócio.<sup>59</sup> Em 20 de abril de 2018, a companhia anunciou a venda das ações. A mineradora Belo Sun, responsável pelo projeto da Volta Grande do Xingu, tem outras cinco acionistas, mas a composição acionária atualmente passa por mudanças após a saída da Agnico.



## RIO DOCE

### • Terceiro aniversário do desastre, ainda sem respostas satisfatórias

Três anos se passaram e ainda há um longo caminho a ser percorrido em direção à reparação integral dos danos sofridos pelas pessoas atingidas pelo desastre do Rio Doce, ocorrido em 5 de novembro de 2015.

Milhares de pessoas residentes nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo foram atingidas pela tragédia, incluindo pescadores, pequenos agricultores, comerciantes e povos tradicionais. Muitas delas, ainda hoje, não foram sequer reconhecidas como atingidas por parte da Fundação Renova, o que é o primeiro passo para receber qualquer tipo de reparação.

Privadas de suas atividades econômicas e culturais, de suas casas e de seus modos de vida por causa da contaminação do rio, muitas pessoas atingidas não conseguiram reconstruir suas vidas após o desastre, e seguem aguardando uma reparação justa.

Desde o desastre, que matou 19 pessoas e deixou milhares de famílias desabrigadas, diversas ações judiciais foram movidas contra a Samarco, empresa proprietária pela barragem de Fundão, em Mariana (MG), e suas controladoras, Vale e BHP Billiton.

Os reassentamentos, que inicialmente estavam previstos para terminarem em março de 2019, ainda estão longe de serem concluídos. O prazo atual é de 24 meses, a partir do início das obras, que, no caso de Paracatu e Gesteira, ainda nem começaram. A nova Bento Rodrigues, distrito mais atingido pela lama, começou a ser erguida há poucos meses.

### • Novo Termo de Ajustamento de Consulta (TAC)

Ao longo desses três anos, houve uma mobilização intensa de grupos de pessoas atingidas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da sociedade civil para garantir a participação dos atingidos no processo decisório sobre as medidas de reparação. Em junho de 2018, após diversas idas e vindas, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre as três empresas envolvidas e autoridades públicas criando espaços de participação na governança da

Fundação Renova e do Comitê Interfederativo (CIF). No entanto, completam-se cinco meses da assinatura do TAC-Governança e os representantes dos atingidos ainda não foram incluídos na composição das duas entidades.



Em agosto de 2018, uma decisão da 12ª Vara Federal de Belo Horizonte impediu que pessoas ou entidades que tenham vínculos com partidos políticos, entidades religiosas, movimentos sociais e organização não-governamentais prestarem assessoria técnica aos atingidos. A medida foi criticada por organizações, Ministérios Públicos Federal e Estadual, além das Defensorias da União, de Minas Gerais e Espírito Santo. O recurso interposto contra a mencionada decisão ainda se encontra pendente de julgamento.



#### ● **Visita in loco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos**

Durante a visita in loco realizada ao Brasil entre 5 e 12 de novembro de 2018, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), da OEA (Organização dos Estados Americanos), visitou o Estado de Minas Gerais, a fim de acompanhar a situação das pessoas atingidas pelo rompimento da barragem do Fundão. Em documento sobre as observações preliminares,<sup>60</sup> os integrantes da CIDH sublinharam que a mineração e o manuseio dos resíduos tóxicos provenientes de suas atividades no local atingido são de responsabilidade de empresas privadas, lembrando que "os Estados têm a responsabilidade de proteger os direitos humanos dos indivíduos contra as violações cometidas no seu território e/ ou a sua jurisdição por terceiros, incluindo as empresas."<sup>61</sup> Haveria, portanto, dever dos Estados adotarem todas as medidas adequadas para prevenir, investigar, sancionar e reparar as violações cometidas em contextos de desastres, bem como aquela de responsabilidade das empresas respeitar os direitos humanos, incluindo a reparação adequada das vítimas atingidas e mitigação dos danos causados pelo comportamento corporativo em comento. A CIDH ressaltou, por fim, o dever de diligência em contextos conectados, que incluiria avaliação prévia de riscos que podem impactar os direitos humanos e meio ambiente, bem como medidas adequadas que devem ser tomadas em situações particulares no âmbito das atividades empresariais.<sup>62</sup>





Crédito: Valda Nogueira/FARPA/CIDH

Encontro da Comissão Interamericana de Direitos Humanos com pessoas atingidas pelo desastre de Mariana

## ● Manifestação de Procedimentos Especiais da ONU

Em reação a apelo urgente enviado por Conectas e Justiça Global,<sup>63</sup> seis procedimentos especiais da ONU criticaram as medidas adotadas pelas autoridades governamentais brasileiras e pelas empresas envolvidas no rompimento da barragem do Fundão, incluindo a falta de transparência no processo de avaliação dos danos e a reduzida participação da sociedade civil nos órgãos criados para tratar a crise. A manifestação ocorreu em carta de 11 páginas enviada ao governo brasileiro no dia 5 de setembro de 2018.<sup>64</sup>



*“Gostaríamos de expressar nossa preocupação em relação à falta de progresso em remediar a situação afetada pelo desastre, que é o resultado, de certa forma, da falta de uma avaliação robusta dos danos socioambientais e socioeconômicos, incluindo as consequências sobre a saúde. Estamos preocupados diante da suposta manutenção das violações de direitos humanos das comunidades afetadas pela bacia do Rio Doce.”*, diz trecho da carta enviada ao governo brasileiro por Leo Heller, Baskut Tuncak, David Boyd, Dainius Puras, Victoria Lucia Tauli-Corpuz e Anita Ramasastry



Outros pontos que foram mencionados na carta dos seis procedimentos especiais, referem-se a:

- 1) Qualidade da água, que, segundo a Fundação Renova, estaria de acordo com os padrões da Agência Nacional das Águas (ANA), porém conflitaria com a avaliação de estudos independentes sobre o tema;
- 2) Reassentamento da comunidade, que estaria longe de ser concluído, ainda mais considerando a estimativa da Fundação Renova de novos bairros até março de 2019, sendo que as obras só tiveram início no segundo semestre de 2018;
- 3) TAC assinado em junho de 2018, que teria levado à extinção de ação civil pública de R\$ 20 bilhões e suspensão da tramitação de outra, de R\$ 155 bilhões, movida contra a empresa e as controladoras, a Vale e a anglo-australiana BHP Billiton.<sup>65</sup>

No dia 16 de novembro de 2018, o governo brasileiro respondeu à correspondência dizendo que o TAC-Governança é compatível com a tutela internacional dos direitos humanos. Com relação à qualidade da água, o Estado admitiu que amostras de coletadas pelo Instituto Evandro Chagas apresentaram níveis de metais acima dos valores máximos permitidos. No entanto, o governo afirmou que isso não compromete a potabilidade da água. Por fim, entre outros tópicos, o Estado apresentou informações sobre o reassentamento dos distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, todos com previsão de conclusão em meados de 2020.<sup>66</sup>





## COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO SUAPE (CABO DE SANTO AGOSTINHO - PERNAMBUCO)

### • Missão in loco da Plataforma Dhesca

A Plataforma Dhesca, por meio de sua Relatoria do Direito Humanos ao Meio Ambiente, realizou missão de investigação in loco de denúncias de violações de direitos humanos decorrentes da instalação e operação do Complexo Industrial e Portuário Suape (CIPS), visitando comunidades nas cidades de Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca, em Pernambuco entre os dias 7 e 11 de maio de 2018.<sup>67</sup> Analisando um conjunto de queixas categorizados em quatro blocos,<sup>68</sup> a missão da Plataforma Dhesca destacou os seguintes riscos e impactos socioambientais, decorrentes de violações de direitos advindos da instalação e operação do CIPS:<sup>69</sup>

Equipe da Missão DHESCA visitando as comunidades da Vila Gaibu, na região do Cabo de Santo Agostinho, em Pernambuco



- Reduzida participação popular e a ausência de consulta prévia em processos de tomada de decisão atinente ao uso e destino dos bens comuns locais essenciais para a manutenção dos modos de vida tradicionais do território;
- Contaminação das águas de mangues, rios e mares por efluentes industriais, cujo potencial é mensurado pelo próprio Relatório de Impacto Ambiental do Complexo como sendo capaz de danificar a zona costeira do Estado de Pernambuco;
- Falta de divulgação de dados de emissão de poluentes na atmosfera com potencial de impacto, ausentes na página na internet da Agência Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH) quando e inacessíveis em pedido por meio da Lei de Acesso à Informação formulado pela Missão;
- Degradação ambiental decorrente das atividades de dragagem e derrocagem para o aprofundamento do canal de acesso e da bacia de manobras do Porto de Suape, realizadas no bojo do processo de ampliação e modernização do porto;
- Prejuízo da qualidade de vida local decorrente da atração populacional gerada pelas obras de ampliação e modernização do Porto, com o aumento nos indicadores de violência urbana, ocupações irregulares e gravidez indesejada;
- Uso da força por grupo de vigilância local formado por ex-policiais e seguranças privados das empresas Suape, em remoções forçadas, ameaças a lideranças comunitárias e coibição à prática da pesquisa e da agricultura.

O relatório da missão da Plataforma Dhesca traz, ainda, informações sobre ameaça a lideranças comunitárias nas localidades visitadas, que relataram a ocorrência de perseguições por conta de seu papel de protagonismo na mobilização na defesa de direitos.<sup>70</sup> Uma das lideranças comunitárias do Engenho Ilha atualmente encontra-se no Programa Estadual de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PEPDDH-PE) após receber diversas ameaças, o que não foi suficiente para interromper a perseguição e constrangimento.<sup>71</sup> O informe faz menção, ainda, um inquérito policial a que a missão teve acesso, instaurado após comunicação direta entre a empresa pública gestora do CIPS e a Polícia Civil de Pernambuco, em que doze lideranças comunitárias são apontadas como estelionatárias, por, supostamente, estarem loteando e vendendo áreas da empresa.<sup>72</sup>



“Eu fui criminalizada, junto com outras lideranças, como se eu fosse grileira, como se eu estivesse vendendo terra aqui dentro. Toda liderança que dá visibilidade ao problema de SUAPE é perseguida. Eles tentam manipular o poder público para dizer que nós somos bandidos, criminosos. Eles pegam 10,12 presidentes de associação que se impõem e perseguem todos eles. Presidente de Associação de Moradores/as de comunidade localizada no perímetro de SUAPE.”<sup>73</sup>





# políticas e práticas empresariais

## Introdução

No Primeiro Relatório, as políticas e práticas empresariais foram abordadas a partir de dois enfoques:

- 1) Descrição e análise das atividades de quatro entidades da sociedade civil e setor empresarial – Rede Brasil do Pacto Global, InPACTO (Instituto Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo), Instituto Ethos e B3 – que têm em sua criação e atuação a busca em aproximar sociedade civil, empresas e Estado; e
- 2) Apresentação de resultados do seminário “Direitos Humanos e Empresas: Desafios e avanços no contexto brasileiro”, ocorrido em 6 de dezembro de 2017 em São Paulo, reunindo mais de setenta participantes, entre organizações da sociedade civil, academia, empresas e governos.

Este Informe, por sua vez, busca aprofundar a análise das políticas e práticas empresariais em matéria de empresas e direitos humanos, tendo como guia as sete recomendações feitas a empresas pelo GT de Empresas e Direitos Humanos em seu relatório de conclusão da missão ao Brasil.



Fábio Abdala, gerente de sustentabilidade da ALCOA, participa de painel do seminário 'Direitos Humanos e Empresas: desafios e avanços no contexto brasileiro', em evento organizado pela Conectas, Instituto Ethos e Coalizão sobre Empresas e Direitos Humanos, em São Paulo

## As recomendações do GT da ONU a empresas públicas e privadas que atuam no Brasil:

- > Cumpram com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos internacionais, adotando uma política de direitos humanos e realizando a devida diligência (auditoria) em direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas sobre como abordam os impactos adversos de direitos humanos relacionados a suas atividades. [71.a]
- > Ao avaliar os impactos adversos reais ou potenciais nos direitos humanos, garantam a consulta prévia e significativa com indivíduos e comunidades potencialmente afetadas, prestando atenção aos grupos potencialmente vulneráveis ou marginalizados e garantindo que eles tenham informações completas e dentro do tempo necessário sobre os projetos propostos ou alterações que possam afetá-los, assim como a capacidade de apresentar suas opiniões. [71.b]
- > Preste especial atenção à forma como os riscos relacionados a direitos humanos afetam mulheres, crianças e homens de forma diferente, principalmente em relação a projetos de construção e infraestrutura que envolvem o acesso à terra e o reassentamento de comunidades. [71.c]
- > Estabeleçam e gerenciem mecanismos de reparação em consonância com o Princípio Orientador 31, com a finalidade de identificar e tratar dos impactos adversos. [71.d]
- > Envolvam-se no desenvolvimento de um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos. [71.e]
- > Envolvam-se com a Rede Brasileira do Pacto Global e associações empresariais para promover a compreensão e aprender com as experiências de implementação dos Princípios Orientadores. [71.f]
- > Garantam maior foco em planos de segurança e contingência, especialmente as empresas que operam minas e projetos de desenvolvimento de infraestrutura, e aprendam e sigam as orientações do relatório técnico n. 41 do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, "APELL for Mining: Guidance for the Mining Industry in Raising Awareness and Preparedness for Emergencies at Local Level". [71.g]

## Metodologia: Submissão de questionário a empresas

---

Diante do desafio de capturar a autopercepção sobre o cumprimento de normas de direitos humanos por centenas de milhares de empresas que atuam no Brasil – públicas ou privadas, de micro a grande porte, de capital inteiramente nacional ou multinacional, dos mais diferentes setores econômicos –, este Relatório optou metodologicamente por submeter questionário (Anexo I), elaborado a partir das sete recomendações feitas pelo GT, a empresas associadas a duas organizações da sociedade civil que têm dentre seus objetivos aproximar o setor empresarial da pauta de direitos humanos: a Rede Brasil do Pacto Global (RBPG) e o Instituto Ethos. Trata-se de um universo de aproximadamente 500 empresas em cada uma das redes<sup>74</sup> (considerando provável sobreposição de associações), espalhadas por todo o Brasil, que possibilitou um retrato importante sobre as políticas e práticas corporativas em matéria de direitos humanos.

Os questionários foram enviados às associadas da RBPG e do Instituto Ethos pelas próprias entidades, em formulários eletrônicos<sup>75</sup>, em consulta aberta pelo período de três semanas entre o final de outubro e começo de novembro de 2018. Obtivemos 59 respostas. Nas seções seguintes, são analisados alguns dos dados obtidos.

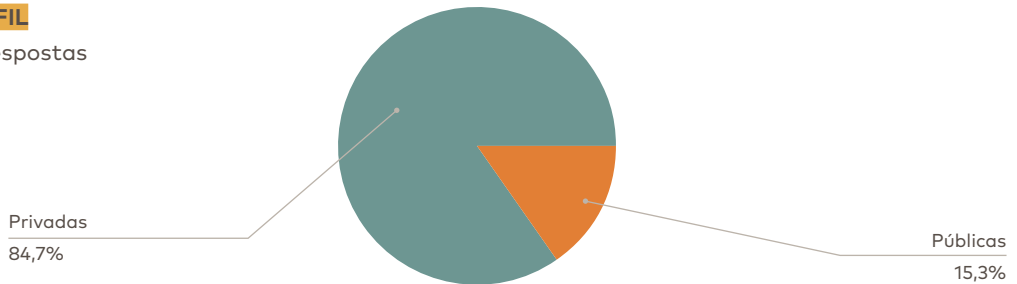
## Sobre o perfil dos respondentes

Quanto ao perfil das 59 empresas que responderam ao questionário submetido às associadas da RBPG e Instituto Ethos, tem-se:

➤ **84,7% (50) são privadas e 15,3% (9) são públicas.**

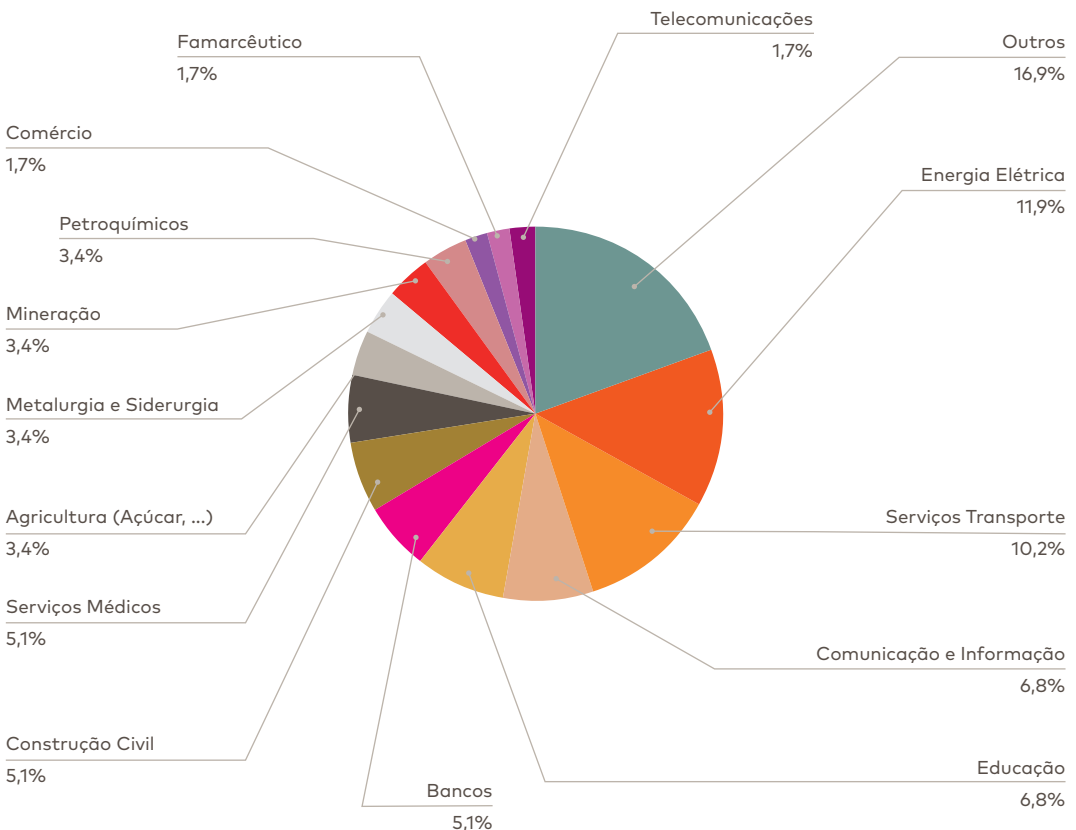
### PERFIL

59 respostas



➤ **As áreas de Energia Elétrica (7); de Serviços Transporte e Logística (6); de Comunicação e Informática e de Educação (4) foram os setores econômicos mais frequentes entre os respondentes. 10 empresas declararam não se enquadrar em nenhum dos setores econômicos indicados.**

### RAMOS DE ATIVIDADE

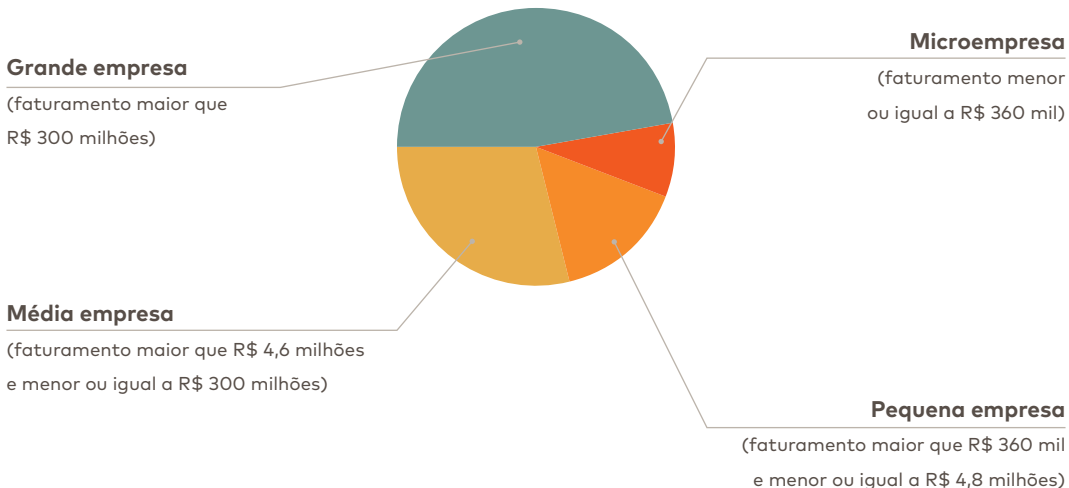




> Quanto ao faturamento, 47,5% das empresas que responderam declararam-se de Grande Empresas (faturamento superior a R\$ 300 milhões), seguidas por 28,8% de Médias Empresas (faturamento entre R\$ 4,6 milhões e R\$ 300 milhões).

### FAIXA DE FATURAMENTO

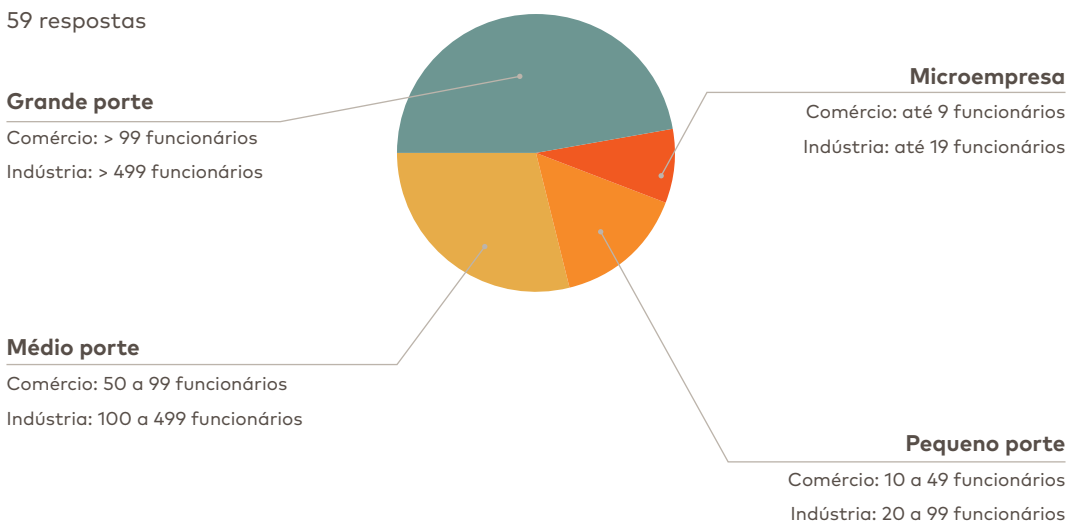
59 respostas



> Quanto ao porte, 61% das empresas respondentes se declararam de Grande Porte (com mais de 99 funcionários, no caso de comércio, ou acima de 499 funcionários, no caso de indústria), seguidas por 18,6% de empresas de Médio Porte (entre 50 e 99 funcionários, no caso de comércio, ou entre 100 e 499 funcionários, no caso de indústria).

### PORTE DA EMPRESA

59 respostas



Logo, a maior parte das empresas que responderam ao questionário podem ser classificadas como grandes ou médias empresas, com média de faturamento superior a R\$ 100 milhões, de porte médio para grande, com número de funcionários que supera a casa de 200 pessoas. Assim, utilizando como base a classificação sobre o porte das associadas informadas pelo Instituto Ethos<sup>76</sup>, em que há uma prevalência de micro/pequenas empresas (44,42%) sobre as grandes (32,39%) e médias empresas (15,32%), é digno de nota que o questionário circulado despertou interesse de empresas de um perfil não prevaemente no universo pesquisado: 79,6% (correspondente à soma de empresas de grande e médio porte respondentes) contra 47,71% (somatória de empresas de grande e médio porte que são associadas do Instituto Ethos).



---

**A MAIOR PARTE DA EMPRESAS QUE RESPONDERAM  
AO QUESTIONÁRIO SE CLASSIFICAM COMO  
DE GRANDE (61%) OU MÉDIO PORTE (18,6%)**

---



## Sobre políticas e práticas institucionais de direitos humanos

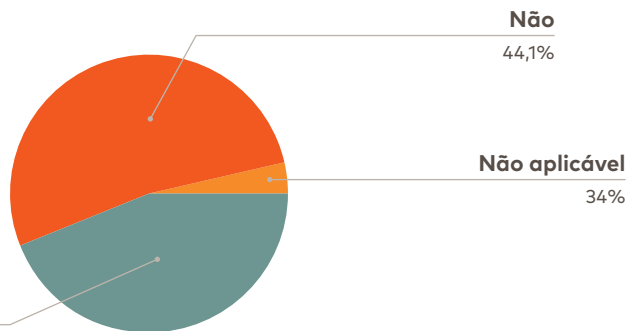
Dados sobre as políticas e práticas institucionais de direitos humanos das 59 empresas que responderam ao questionário submetido às associadas da RBPG e Instituto Ethos:

➤ **52,5% declararam possuir política institucional de direitos humanos (PIDH). 44,1% informaram não possuir PIDH, enquanto 3,4% declararam que a pergunta não era aplicável. Do universo das empresas que se manifestaram positivamente sobre possuir processos de PIDH, quase 2/3 afirmou que a política não é pública. Metade contou com assessoramento interno (25%), externo (12,5%) ou interno e externo (12,5%) para elaboração da PIDH. Em apenas pouco mais de 2/5 dos casos, a PIDH foi aprovada pelo mais alto nível administrativo da empresa, sendo que em 71,4% das vezes a política original não foi alterada desde seu estabelecimento e em quase 3/5 dos casos há mecanismos de difusão da PIDH no âmbito interno e externo, incluindo treinamento de funcionários.**

### A EMPRESA POSSUI POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PIDH)?

59 respostas

Sim  
52,5%

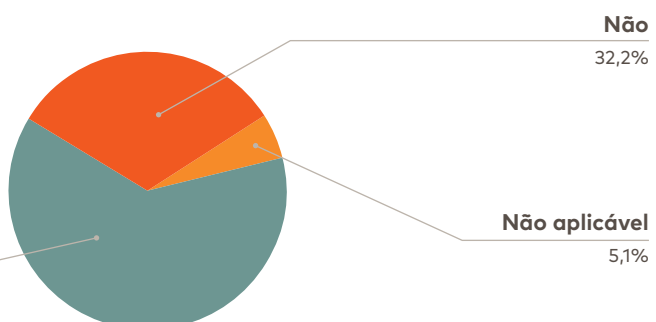


➤ **62,7% disseram realizar processo de devida diligência em direitos humanos (DDDH). 32,2% declararam não realizar DDDH, enquanto 5,1% afirmaram que a questão não era aplicável. Do universo das empresas que se manifestaram positivamente sobre possuir processos de DDDH, quase 9/10 afirmou que a política não é pública, apenas metade declarou que a política leva em conta o impacto real ou potencial das atividades da empresa, citando como base para essa declaração o respeito à norma ABNT 31000 e dispositivos específicos da PIDH que tratam da relação com clientes, funcionários e fornecedores. Trata-se de um processo contínuo para 50% do universo que disse possuir processos de DDDH.**

### A EMPRESA REALIZA PROCESSO DE DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS (DDDH)?

59 respostas

Sim  
62,7%

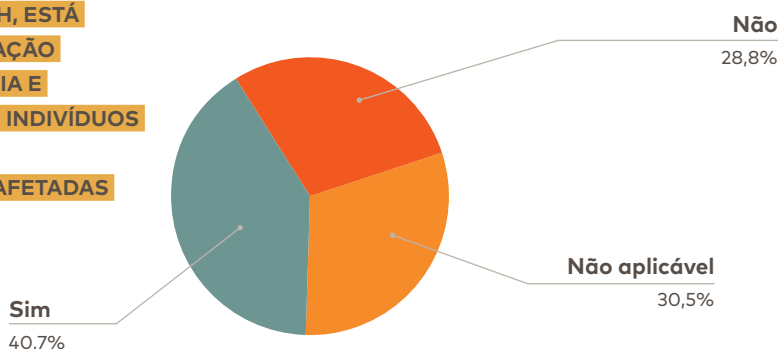


## > No âmbito da PIDH e do processo de DDDH:

40,7% afirmaram realizar consulta prévia e significativa com indivíduos e comunidades potencialmente afetadas pelas atividades da empresa; 30,5% disseram que o procedimento não seria aplicável, e 28,8% declararam não realizar consulta prévia e significativa. Dentre os mecanismos da PIDH que prevêm consulta prévia, livre e informada (CPLI), mencionou-se o papel das ouvidorias, previsão em Política de Sustentabilidade (que levaria em conta o impacto sobre povos indígenas e comunidades tradicionais na área de influência das operações e projetos da empresa) e mecanismos de diálogos com stakeholders.

**NO ÂMBITO DA PIDH E/OU NO PROCESSO DE DDDH, ESTÁ PREVISTA A REALIZAÇÃO DE CONSULTA PRÉVIA E SIGNIFICATIVA COM INDIVÍDUOS E COMUNIDADES POTENCIALMENTE AFETADAS PELAS ATIVIDADES DA EMPRESA?**

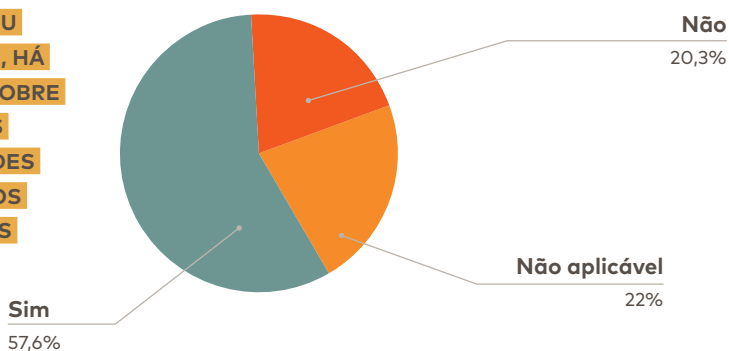
59 respostas



57,6% afirmaram haver previsão específica sobre atenção especial aos impactados das atividades da empresa em direitos humanos de mulheres e crianças. 22% disseram não se tratar de um tema aplicável, enquanto 20,3% declararam não possuir tal atenção. Dentre os dispositivos mencionados, estão a previsão do respeito a crianças e mulheres em Código de Ética, envolvimento com grupos vulneráveis em diferentes consultas (desde a avaliação de impactos socioambientais, passando por diagnósticos socioambientais, avaliação preliminar de risco, até avaliações de impacto de direitos humanos) e diretrizes para erradicação de todas as formas de trabalho forçado e infantil.

**NO ÂMBITO DA PIDH E/OU NO PROCESSO DE DDDH, HÁ PREVISÃO ESPECÍFICA SOBRE ATENÇÃO ESPECIAL AOS IMPACTOS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EM DIREITOS HUMANOS DE MULHERES E CRIANÇAS?**

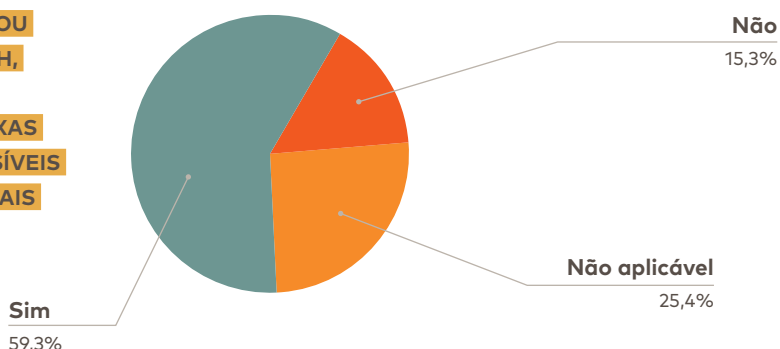
59 respostas



59,3% afirmaram dispor de mecanismos de queixas para análise de possíveis danos socioambientais decorrentes de suas atividades; 15,3% declararam não possuir tais mecanismos, enquanto 25,4% consideraram a questão não aplicável. Entre os canais de queixas mencionados estão o site da empresa, ouvidoria e telefone, com uma citação à possibilidade de denúncias anônimas. Em todos os casos houve indicação sobre a existência de levantamento de casos recebidos, tempo de processamento e percentual de resolução com sucesso.

**NO ÂMBITO DA PIDH E/OU NO PROCESSO DE DDDH, A EMPRESA DISPÕE DE MECANISMOS DE QUEIXAS PARA ANÁLISE DE POSSÍVEIS DANOS SOCIOAMBIENTAIS DECORRENTES DE SUA ATIVIDADE?**

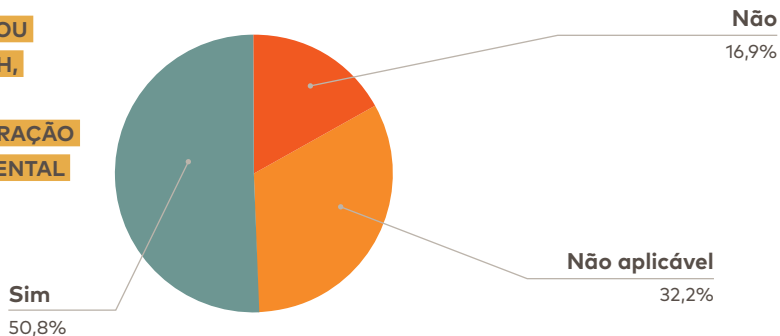
59 respostas



50,8% declararam dispor de mecanismos de reparação por dano socioambiental decorrentes de suas atividades; 16,9% afirmaram não possuir tais mecanismos, enquanto 32,2% consideraram a questão não aplicável.

**NO ÂMBITO DA PIDH E/OU NO PROCESSO DE DDDH, A EMPRESA DISPÕE DE MECANISMOS DE REPARAÇÃO POR DANO SOCIOAMBIENTAL DECORRENTES DE SUA ATIVIDADE?**

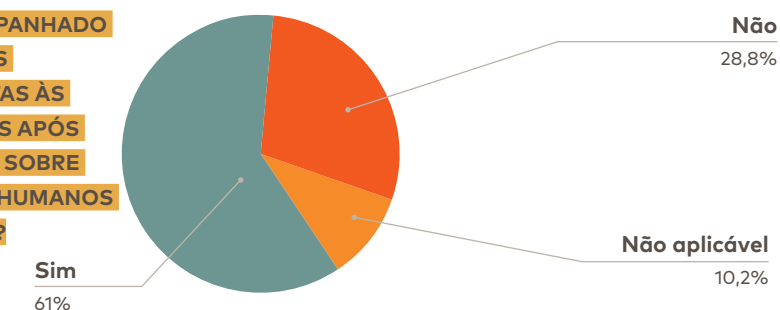
59 respostas



Sobre o engajamento da empresas na implementação das recomendações feitas após a visita do GT da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos em dezembro de 2015, 61% das empresas respondentes afirmaram que têm acompanhado o debate; 28,8% disseram que não seguem a discussão, enquanto 10,2% declararam que a questão não era aplicável.

**A EMPRESA TEM ACOMPANHADO A IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES FEITAS ÀS EMPRESAS BRASILEIRAS APÓS A VISITA DO GT DA ONU SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS EM DEZEMBRO DE 2015?**

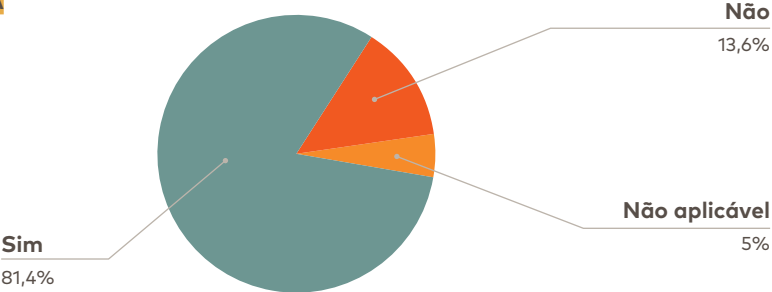
59 respostas



81,4% das empresas respondentes afirmaram participar da Rede Brasil do Pacto Global. Cerca de dois terços declararam que têm participado dos treinamentos oferecidos pela RBPG, ainda que quase 9/10 destes não se engaja em grupos temáticos.

**A EMPRESA PARTICIPA DA REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL?**

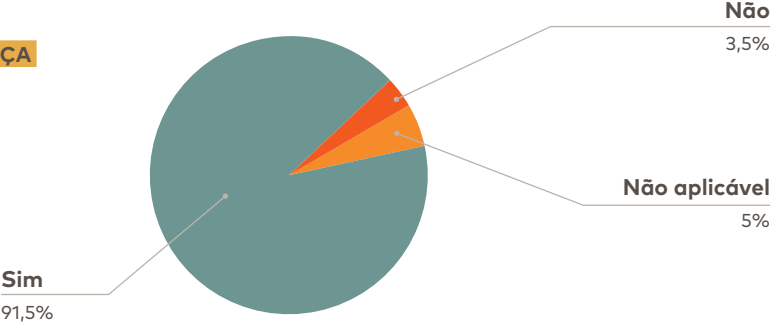
59 respostas



91,5% das empresas que responderam ao questionário declararam que possuem planos de segurança e contingência. Dessas, 62,5% tem planos alinhados com o Relatório Técnico nº. 41 do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.

**A EMPRESA POSSUI PLANOS DE SEGURANÇA E CONTINGÊNCIA?**

59 respostas



## Percepções: Engajamento assimétrico e lacuna entre políticas e práticas

---

Analisando as informações do universo de 59 empresas que responderam ao questionário submetido às redes de associadas da RBPG e Instituto Ethos, é possível chegar a algumas percepções sobre o padrão das políticas e práticas institucionais de empresas em matéria de direitos humanos.



**A PREVALÊNCIA DE EMPRESAS GRANDES E MÉDIAS, EM TERMOS DE FATURAMENTO, E DE GRANDE E MÉDIO PORTE, REFERENTE AO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS, INDICA QUE ESSES ATORES PERCEBERAM A IMPORTÂNCIA DE POSSUIR POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE DIREITOS HUMANOS.**



Trata-se de um dado importante, considerando que essas empresas são justamente aquelas cujas atividades têm maior potencial de impacto em direitos socioambientais. Logo, é positivo que haja interesse em se engajar na pauta e estabelecer normativas institucionais relacionadas ao tema.



**POR OUTRO LADO, A MAIORIA DAS EMPRESAS QUE DECLARARAM POSSUIR POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E/OU PROCESSOS DE DEVIDA DILIGÊNCIA AFIRMAM QUE TAIS POLÍTICAS NÃO SÃO PÚBLICAS, NÃO FORAM REVISTAS APÓS SEU ESTABELECIMENTO OU NÃO CONTARAM COM A APROVAÇÃO DO MAIS ALTO NÍVEL A ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA.**



No mesmo sentido, se, por um lado, a virtual totalidade das empresas respondentes declararam estar cientes das recomendações feitas pelo GT da ONU após visita ao Brasil em dezembro de 2015 e participaram de associações alinhadas com os princípios da responsabilidade social corporativa (como é o caso da RBPG), por outro a tradução dessa consciência em processos institucionais com impactos efetivos em pessoas e comunidades atingidas ainda tem ruídos.

Estes ruídos são perceptíveis ao se verificar os percentuais de empresas que declaram realizar consulta prévia e significativa com indivíduos e comunidades potencialmente afetadas pelas atividades da empresa (40,7%), afirmaram haver previsão específica em sua PIDH sobre atenção especial aos impactados das atividades da empresa em direitos humanos de mulheres e crianças (57,6%), manifestam-se possuidoras de mecanismos de queixas para análise de possíveis danos socioambientais decorrentes de suas atividades (59,3%) ou declaram dispor de mecanismos de reparação por dano socioambiental decorrentes de suas atividades (50,8%). Ainda que nos casos citados a marca se aproxime, pouco mais, pouco menos, da metade das empresas respondentes, o percentual é significativamente menor do que o de empresas que se manifestam engajadas nas discussões sobre empresas e direitos humanos no Brasil.





# CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES



“É obviamente algo bastante evidente notar que a implementação [das recomendações do GT da ONU] tem sido lenta e débil, aquém do esperado” – Dante Pesce, membro do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos, durante evento “Direitos Humanos e Empresas: Desafios e avanços no contexto brasileiro”, ocorrido em 6 de dezembro de 2017 em São Paulo.



**T**rês anos após a visita oficial do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil, os desafios para a implementação da pauta de empresas e direitos humanos pelo governo e empresas que atuam em nosso país parecem ainda maiores do que em dezembro de 2015.

Lançado em maio de 2018, o primeiro Relatório de Monitoramento apresentou o reflexo na agenda de empresas e direitos humanos do contexto de crise econômica, política e social que se abateu sobre o Brasil a partir de 2016:

- > **a) Agenda de retrocessos legislativos e em políticas públicas;**
- > **b) Demora na implementação das recomendações pelo governo;**
- > **c) Ameaças à proteção socioambiental;**
- > **d) Risco agravado a pessoas defensoras de direitos humanos e ambientais; e**
- > **e) Desconhecimento do setor empresarial.**

Neste segundo Relatório de Monitoramento, que levou em conta um período de análise mais reduzido (maio a dezembro de 2018), os desafios destacados na primeira edição foram ampliados. A dinâmica do processo eleitoral brasileiro, com campanhas pautadas por diversos temas presentes no primeiro Relatório, se, por um lado, praticamente paralisou a tramitação de proposições legislativas que consubstanciam retrocessos na proteção socioambiental, por outro teve como conclusão a vitória de representantes do Legislativo e Executivo federal com agenda anti-direitos.<sup>77</sup>

É exemplar da futura dinâmica sob a nova legislatura do Congresso Nacional o avanço da tramitação do PL 490/2007, que pretende alterar o procedimento de demarcações de terras indígenas, transferindo a competência do Executivo para o Legislativo. Sem movimentações no Congresso desde 2015, a proposta voltou a caminhar em fevereiro de 2018, com proposta de emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara dos Deputados apresentada em maio de 2018, criando uma nova lei para "regular a demarcação de terras indígenas", incorporando, entre outros, a tese do "marco temporal".<sup>78</sup> Trata-se de apenas uma das 33 proposições legislativas atualmente em tramitação no Congresso Nacional que visam restringir direitos indígenas, consolidando mais de uma centena de propostas sobre a pauta.<sup>79</sup>

No campo das políticas públicas, o período abrangido por este Relatório de Monitoramento testemunhou a publicação de normas e parâmetros relacionados à temática de empresas e direitos humanos pela Secretaria Nacional de Cidadania do Ministério de Direitos Humanos. Entre eles, destacam-se o Código de Conduta para Fornecedores do Ministério de Direitos Humanos e as Diretrizes sobre Empresas e Direitos Humanos. Se, no primeiro caso, o documento contou com consulta pública sobre os delineamentos dos parâmetros então em construção – mesmo padrão adotado na Consulta sobre Protocolo de Recomendações em matéria de Empresas e Direitos Humanos –, no caso das diretrizes tal modelo não foi seguido, resultando em uma norma com diferentes graus de obrigatoriedade para governo e empresas que atuam no Brasil.

Outra iniciativa do período foi a divulgação de nota técnica sobre Empresas e Direitos Humanos pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PFDC/MPF). O documento destaca a importância de o Brasil investir na formulação de uma política pública abrangente em direitos humanos e empresas, inclusive para estender os precedentes normativos positivos consolidados na legislação e na jurisprudência para todos os casos de violações aos direitos humanos.

Na análise de casos concretos, informações colhidas indiretamente (ou seja, obtidas sem visita in loco) sobre a situação de comunidades e ativistas afetados na região da Volta Grande do Xingu, do Rio Doce e do Complexo Industrial e Portuário Suape indicam quadro de crescentes ameaças a defensores de direitos humanos e ambientais, falta de resposta satisfatória e reparação integral por parte de empresas, e degradação ambiental, incluindo contaminação de mangues, rios e mares por efluentes industriais, respectivamente.

Este Relatório de Monitoramento, porém, traz como destaque um olhar mais aprofundado sobre políticas e práticas empresariais, por meio da análise das respostas de aproximadamente 60 empresas à consulta sobre políticas institucionais existentes em matéria de direitos humanos. Os principais resultados encontrados foram:

- a) Prevalência entre empresas grandes e médias, tanto em faturamento quanto em número de funcionários, entre o universo respondente, indicando uma maior conscientização desse segmento sobre a importância de políticas institucionais de direitos humanos;
- b) Das empresas que declaram possuir políticas institucionais de direitos humanos ou processos de devida diligência, mais da metade afirma que tais políticas não são públicas, não foram revistas após seu estabelecimento ou não contaram com a aprovação do mais alto nível a administração da empresa;
- c) O engajamento em iniciativas alinhadas com os princípios da responsabilidade social corporativa, por meio da associações empresariais que promovem essa pauta, não se traduz automaticamente em processos institucionais com impactos efetivos na proteção de direitos humanos de pessoas e comunidades afetadas.

Em síntese, a análise do conjunto de dados obtidos aponta para um grau acima da média de conhecimento sobre a pauta de empresas e direitos humanos por corporações grandes e médias, o mesmo extrato cujas atividades têm maior potencial de impacto em direitos socioambientais, porém com reduzido enraizamento institucional, vide o baixo número de casos de políticas de direitos humanos públicas, com revisão periódica de suas diretrizes ou que tenham mecanismos de avaliação dos impactos efetivos em pessoas e comunidades atingidas.

Conectas seguirá engajada na promoção do diálogo intersetorial, seja pela disseminação das recomendações do GT, seja pelo monitoramento e supervisão de sua implementação, desempenhado seu próprio papel de dar cumprimento às recomendações feitas à sociedade civil pelo Grupo de Trabalho.



## RECOMENDAÇÕES

### Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

- Criar uma equipe interministerial, tendo como ponto focal o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, visando implementar um plano de ação para a implementação integral das recomendações do GT e outras relevantes dos mecanismos internacionais e nacionais, como o CNDH, o MPF e os mecanismos internacionais de direitos humanos, como as relatorias especiais da ONU e da OEA, bem como a Comissão Interamericana de Direitos Humanos;
- Realizar processos amplos de consulta para a elaboração do plano de ação, assim como das prioridades de curto e médio prazo;
- Estabelecer uma política específica sobre a atuação responsável e respeito aos direitos humanos pelas empresas estatais, com a participação de todas as partes interessadas;
- Estabelecer mecanismos participativos de monitoramento, com a garantia de que as comunidades diretamente atingidas possam relatar diretamente suas visões sobre o estado do cumprimento, pelas empresas e pelo poder público, de suas obrigações pelos direitos humanos;
- Abster-se de promover retrocessos no marco jurídico e institucional;
- Continuar trabalhando ativamente para que não sejam aprovadas medidas legislativas que promovam, facilitem ou fomentem a violação aos direitos humanos por empresas;
- Fortalecer mecanismos de combate ao trabalho análogo ao escravo, tanto no plano institucional como orçamentário;
- Assegurar o acesso à justiça e a devida reparação às vítimas de violações de direitos humanos por empresas, assegurando que os mecanismos extrajudiciais não sigam uma lógica de minimização da responsabilidade dos atores públicos e privados;
- Convidar o Grupo de Trabalho sobre Empresas e Direitos Humanos para uma visita de seguimento em 2019;

### **Ao BNDES**

- Estruturar um canal permanente de diálogo com a sociedade civil para a criação e revisão de suas políticas internas e planos de ação.
- Promover reajustes no funcionamento da Ouvidoria para que seu funcionamento seja compatível com os critérios de eficácia dos Princípios Orientadores sobre mecanismos de reclamação.

### **Ao PCN**

- Incorporar as melhores práticas sobre composição, estrutura, governança, capacitação e métodos de trabalho, tendo por referência seus pares de outros países e padrões internacionais.
- Contribuir de maneira assertiva na formulação de políticas de investimentos, comércio e financiamento, bem como em quaisquer regimes regulatórios, trazendo a perspectiva das Diretrizes da OCDE.

### **À União**

- Por meio dos seus órgãos e entidades de fiscalização, promover a responsabilização das empresas causadoras de impactos negativos sobre direitos humanos e sobre o meio ambiente.
- Especificamente no caso do rompimento da barragem de Fundão, promover a responsabilização das empresas envolvidas, inclusive por eventuais atrasos e falhas na execução dos programas de reparação dos danos causados.
- Fornecer à Funai os recursos orçamentários, financeiros e institucionais necessários para que possa realizar demarcação de terras indígenas

## **As empresas privadas e associações empresariais:**

- Aprofundar as discussões sobre a importância e necessidade de incorporar integralmente os direitos humanos às políticas e práticas corporativas, valendo-se das plataformas multissetoriais e do diálogo com entidades da sociedade civil;
- Estabelecer metodologias e ferramentas para a avaliação da aderência das empresas aos Princípios Orientadores e às obrigações internacionais e nacionais vinculantes sobre empresas e direitos humanos;
- Adotar uma postura proativa no estabelecimento de canais de diálogo com a sociedade civil e com as comunidades atingidas, observando os princípios da transparência, prestação de contas e responsabilização, não discriminação e respeito à cultura e aos modos de vida de comunidades tradicionais e povos indígenas;
- Respeitar o direito dos indivíduos e comunidades ao direito fundamental ao acesso à justiça, adequando mecanismos operacionais e extrajudiciais de reclamação e remediação aos parâmetros internacionais, bem como evitando impor obstáculos às reparações judiciais.
- A Norte Energia S.A., empresa responsável pela construção e operação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, deve adotar de modo imediato medidas para realocar comunidades que não haviam sido inicialmente reconhecidas como atingidas; concluir a adequação do reassentamento de famílias ribeirinhas permitindo a continuidade de seu modo tradicional de vida e a manutenção de vínculos comunitários; e implementar todas as condicionantes pendentes de modo transparente e tempestivo, respeitando o direito à participação e à consulta.
- A Belo Sun Mining Corp, que pretende construir uma mina de ouro na Volta Grande do Xingu, deve tomar medidas imediatas para garantir que cessem as hostilidades contra defensores de direitos humanos, assim como demais violações relacionadas à expectativa de instalação do projeto. Caso se confirme a decisão judicial que suspendeu a licença ambiental da mina, a empresa deve encerrar suas atividades de modo planejado, garantindo que sua saída do território não cause violações adicionais, principalmente na forma de retaliação a seus opositores. Caso seja autorizada a construção da mina, a empresa deve realizar devida diligência para garantir a prevenção, mitigação e eventual remediação de violações a direitos humanos e ambientais, conferindo especial atenção a impactos cumulativos e sinérgicos.

- O CIPS, gestor do complexo de Suape, bem como as demais empresas que operam na região, devem cessar atos que importem em violações aos direitos das comunidades e corrigir os planos de programas de reassentamento, prover informações claras sobre os planos de expansão do complexo, recuperar o mangue e o ecossistema local, estabelecer programas de recuperação e prover reparações aos danos já experimentados.
- As empresas Samarco, Vale e BHP Billiton, envolvidas no rompimento da barragem de Fundão, devem adequar os programas de reparação para garantir a transparência do mecanismo, a participação das comunidades atingidas e a reparação integral de toda a gama de danos causados, o que pressupõe a recuperação ambiental.
- A empresa Norsk Hydro, proprietária da refinaria Hydro Alunorte, deve fazer cessar o derramamento de resíduos no meio ambiente, fornecer água potável às comunidades atingidas e proteger os direitos de defensores e defensoras de direitos humanos. A médio e longo prazos, deve adotar todas as medidas necessárias para recuperar o meio ambiente.





# ANEXO I

Este questionário visa avaliar políticas e práticas empresariais a partir das recomendações feitas pelo Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas públicas e privadas do Brasil, após visita realizada ao país em dezembro de 2015. Mais informações sobre as recomendações em [bit.ly/RelatorioSimplificado](http://bit.ly/RelatorioSimplificado).

### INFORMAÇÕES GERAIS

---

#### DADOS GERAIS SOBRE O PERFIL DA EMPRESA, INCLUINDO TIPO, RAMO DE ATIVIDADE, FAIXA DE FATURAMENTO E PORTA DA EMPRESA.

---

##### PERFIL:

- Público       Privado

##### RAMO DE ATIVIDADE:

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Agricultura (Açúcar, Álcool e Cana).    | <input type="checkbox"/> Comércio (Atacado e Varejo)                           |
| <input type="checkbox"/> Alimentos                               | <input type="checkbox"/> Construção Civil, Materiais de Construção e Decoração |
| <input type="checkbox"/> Arrendamento Mercantil                  | <input type="checkbox"/> Crédito Imobiliário                                   |
| <input type="checkbox"/> Bancos                                  | <input type="checkbox"/> Educação  |
| <input type="checkbox"/> Bebidas e Fumo                          | <input type="checkbox"/> Embalagens  |
| <input type="checkbox"/> Bolsas de Valores/Mercadorias e Futuros | <input type="checkbox"/> Energia Elétrica                                      |
| <input type="checkbox"/> Brinquedos e Lazer                      | <input type="checkbox"/> Extração Mineral                                      |
| <input type="checkbox"/> Comunicação e Informática               | <input type="checkbox"/> Farmacêutico e Higiene                                |

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Gráficas e Editoras                      | <input type="checkbox"/> Saneamento, Serviços de Água e Gás |
| <input type="checkbox"/> Hospedagem e Turismo                     | <input type="checkbox"/> Securitização de Recebíveis        |
| <input type="checkbox"/> Intermediação Financeira                 | <input type="checkbox"/> Seguradoras e Corretoras           |
| <input type="checkbox"/> Metalurgia e Siderurgia                  | <input type="checkbox"/> Sem Setor Principal                |
| <input type="checkbox"/> Máquinas, Equipamentos, Veículos e Peças | <input type="checkbox"/> Serviços Médicos                   |
| <input type="checkbox"/> Mineração                                | <input type="checkbox"/> Serviços Transporte e Logística    |
| <input type="checkbox"/> Papel e Celulose                         | <input type="checkbox"/> Telecomunicações                   |
| <input type="checkbox"/> Petroquímicos e Borracha                 | <input type="checkbox"/> Têxtil e Vestuário                 |
| <input type="checkbox"/> Petróleo e Gás                           | <input type="checkbox"/> Empresa do serviço público         |
| <input type="checkbox"/> Reflorestamento                          | <input type="checkbox"/> Nenhuma das anteriores             |

**FAIXA DE FATURAMENTO:**

- Microempresa  
(faturamento menor ou igual a R\$ 360 mil)
- Pequena empresa  
(faturamento maior que R\$ 360 mil e menor ou igual a R\$ 4,8 milhões)
- Média empresa  
(faturamento maior que R\$ 4,6 milhões e menor ou igual a R\$ 300 milhões)
- Grande empresa  
(faturamento maior que R\$ 300 milhões)

**PORTE DA EMPRESA:**

- Microempresa  
(Comércio: até 9 funcionários | Indústria: até 19 funcionários)
- Pequeno porte  
(C: 10 a 49 funcionários | I: 20 a 99 funcionários)
- Médio porte  
(C: 50 a 99 funcionários | I: 100 a 499 funcionários)
- Grande porte  
(C: >99 | I: >499)

## **PRÁTICAS E POLÍTICAS EM MATÉRIA DE DIREITOS HUMANOS**

**A empresa possui política institucional de direitos humanos (PIDH)?**

Sim       Não       Não aplicável

**A empresa realiza processo de devida diligência em direitos humanos (DDDH)?**

Sim       Não       Não aplicável

**No âmbito da PIDH e/ou no processo de DDDH, está prevista a realização de consulta prévia e significativa com indivíduos e comunidades potencialmente afetadas pelas atividades da empresa?**

Sim       Não       Não aplicável

**No âmbito da PIDH e/ou no processo de DDDH, há previsão específica sobre atenção especial aos impactos das atividades da empresa em direitos humanos de mulheres e crianças?**

Sim       Não       Não aplicável

**No âmbito da PIDH e/ou no processo de DDDH, a empresa dispõe de mecanismos de queixas para análise de possíveis danos socioambientais decorrentes de sua atividade?**

Sim       Não       Não aplicável

**No âmbito da PIDH e/ou no processo de DDDH, a empresa dispõe de mecanismos de reparação por dano socioambiental decorrentes de sua atividade?**

Sim       Não       Não aplicável

**A empresa tem acompanhado a implementação das recomendações feitas às empresas brasileiras após a visita do GT da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos em dezembro de 2015?**

Sim       Não       Não aplicável

**A empresa participa da Rede Brasil do Pacto Global?**

Sim       Não       Não aplicável

**A empresa possui planos de segurança e contingência?**

Sim       Não       Não aplicável

## POLÍTICA INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS (PIDH)

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Cumpram com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos internacionais, adotando uma política de direitos humanos e realizando a devida diligência (auditoria) em direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas sobre como abordam os impactos adversos de direitos humanos relacionados a suas atividades."**

---

**A política institucional é pública?**

Sim  Não

**Em caso de PIDH pública, inclua link do documento:**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Quando a PIDH foi estabelecida?**

*Clique aqui para digitar texto.*

**A elaboração da PIDH contou com assessoramento interno e/ou externo?**

Sim, de assessoramento interno  Sim, de assessoramento externo  
 Sim, de assessoramento interno e externo  Não

**A PIDH foi aprovada pelo mais alto nível administrativo da empresa (por exemplo, pelo Conselho de Administração, pela Presidência ou outro órgão diretivo)?**

Sim  Não

**Desde seu estabelecimento, a PIDH foi alterada?**

Sim  Não

**Caso já tenha sido alterada, indique ano e data das alterações**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Qual o órgão responsável pela implementação da PIDH?:**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Há mecanismos de difusão da PIDH no âmbito interno e externo, incluindo treinamento de funcionários?:**

Sim  Não

## DEVIDA DILIGÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS (DDDH)

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Cumpram com sua responsabilidade de respeitar os direitos humanos internacionais, adotando uma política de direitos humanos e realizando a devida diligência (auditoria) em direitos humanos para identificar, prevenir, mitigar e prestar contas sobre como abordam os impactos adversos de direitos humanos relacionados a suas atividades."**

---

**Os critérios adotados no processo de devida diligência em direitos humanos são públicos?**

Sim  Não

**Em caso de publicidade da política de DDDH, inclua link do documento:**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Quando a política de DDDH foi estabelecida?**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Qual o órgão responsável pela realização e supervisão da política de DDDH?**

*Clique aqui para digitar texto.*

**A política de DDDH leva em conta o impacto real e potencial das atividades da empresa?**

Sim  Não

**Caso o impacto real e potencial seja levado em conta, especifique quais elementos que suportam este entendimento:**

*Clique aqui para digitar texto.*

**A política de DDDH se baseia em um processo contínuo?**

Sim  Não

**Caso a política de DDDH tenha como base um processo contínuo, especifique quais elementos que suportam este entendimento:**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Ainda em caso de resposta positiva acima, há mecanismos de acompanhamento dos impactos à luz de mudanças operacionais da empresa?**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Há avaliação sobre o impacto da política de DDDH na identificação, prevenção e mitigação de violações de direitos humanos relacionados às atividades da empresa?**

Sim  Não

### **CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA (CPLI)**

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Ao avaliar os impactos adversos reais ou potenciais nos direitos humanos, garantam a consulta prévia e significativa com indivíduos e comunidades potencialmente afetadas, prestando atenção aos grupos potencialmente vulneráveis ou marginalizados e garantindo que eles tenham informações completas e dentro do tempo necessário sobre os projetos propostos ou alterações que possam afetá-los, assim como a capacidade de apresentar suas opiniões."**

---

**Quais os dispositivos da PIDH e/ou da política de DDDH relacionados à consulta prévia, livre e informada?**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Há alguma previsão específica relacionada a atenção especial a grupos potencialmente vulneráveis ou marginalizados nesse processo?:**

Sim  Não

**Descreva grau de participação desses atores em referidos mecanismos, incluindo a possibilidade de apresentar propostas de alterações de projetos.**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Informações sobre eventuais impactos em direitos humanos das atividades da empresa são disponibilizadas publicamente?**

Sim  Não

Caso as informações mencionadas na questão acima sejam públicas, inclua link do documento:

*Clique aqui para digitar texto.*

O processo de CPLI conta com assessoramento interno e/ou externo de especialistas em direitos humanos?

Sim  Não

### **GRUPOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE**

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Preste especial atenção à forma como os riscos relacionados a direitos humanos afetam mulheres, crianças e homens de forma diferente, principalmente em relação a projetos de construção e infraestrutura que envolvem o acesso à terra e o reassentamento de comunidades."**

---

Quais os dispositivos da PIDH e/ou política de DDDH relacionados à atenção especial aos impactos das atividades da empresa em direitos humanos de mulheres e crianças?

*Clique aqui para digitar texto.*

Quais os órgãos responsáveis pelo monitoramento da implementação desses dispositivos?

*Clique aqui para digitar texto.*

### **MECANISMOS DE QUEIXAS**

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Estabeleçam e gerenciem mecanismos de reparação em consonância com o Princípio Orientador 31, com a finalidade de identificar e tratar dos impactos adversos."**

---



**Quais os dispositivos da PIDH e/ou da política de DDDH relacionados aos mecanismos de queixas sobre possíveis danos socioambientais decorrentes da atividade da empresa?**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Qual o órgão responsável por analisar as queixas apresentadas no âmbito do mecanismo?**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Há levantamento sobre os casos recebidos, incluindo tempo de processamento das queixas e percentual de resolução com sucesso?**

*Clique aqui para digitar texto.*

## **MECANISMOS DE REPARAÇÃO**

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Estabeleçam e gerenciem mecanismos de reparação em consonância com o Princípio Orientador 31, com a finalidade de identificar e tratar dos impactos adversos."**

---

**Quais os dispositivos da PIDH e/ou da política de DDDH relacionados aos mecanismos de reparação por danos socioambientais decorrentes da atividade da empresa?**

*Clique aqui para digitar texto.*

**Selecione abaixo os aspectos previstos nos mecanismos de reparação hoje existentes:**

- Compromisso da empresa de que o processo terá respaldo institucional*
- Instrumentos de assistência para pessoas eventualmente atingidas pela empresa*
- Procedimento detalhado, incluindo prazos definidos para cada etapa e os resultados esperados em cada fase do procedimento*
- Transparência às partes sobre a tramitação da reclamação*
- Resultados do processo de reparação alinhados com o direito internacional dos direitos humanos*
- Medidas de aprendizado contínuo, visando identificar experiências visando aprimorar o mecanismo e prevenir novos danos no futuro*

Qual o órgão responsável por analisar os pedidos de reparação apresentadas no âmbito do mecanismo?

*Clique aqui para digitar texto.*

Há levantamento sobre os casos recebidos, incluindo tempo de processamento das solicitações de e percentual de resolução com sucesso?

*Clique aqui para digitar texto.*

### ACOMPANHAMENTO DA PAUTA DE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Envolvam-se no desenvolvimento de um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos."**

---

Cite eventos ou outras iniciativas relacionadas a esse acompanhando em que a empresa tenha se envolvido desde 2016:

*Clique aqui para digitar texto.*

### REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Envolvam-se com a Rede Brasileira do Pacto Global e associações empresariais para promover a compreensão e aprender com as experiências de implementação dos Princípios Orientadores."**e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Envolvam-se no desenvolvimento de um plano de ação nacional sobre empresas e direitos humanos."**

---

A empresa se engaja com algum grupo temático

Sim       Não

Caso a resposta acima tenha sido positiva, com quais grupos?

*Clique aqui para digitar texto.*

A empresa participou de treinamentos oferecidos pelo Pacto Global?

Sim  Não

Caso a resposta acima tenha sido positiva, em quais treinamentos?

*Clique aqui para digitar texto.*

Qual o cargo dos participantes dos treinamentos?

*Clique aqui para digitar texto.*

## **SEGURANÇA E CONTINGÊNCIA**

---

Recomendação do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos a empresas brasileiras: **"Garantam maior foco em planos de segurança e contingência, especialmente as empresas que operam minas e projetos de desenvolvimento de infraestrutura, e aprendam e sigam as orientações do relatório técnico n. 41 do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, 'APELL for Mining: Guidance for the Mining Industry in Raising Awareness and Preparedness for Emergencies at Local Level'."**

---

Os planos de segurança e contingências hoje existentes estão alinhados com o relatório técnico nº. 41 do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente?

Sim  Não

Caso a resposta acima tenha sido negativa, quais os principais entraves para a ausência desse alinhamento?

*Clique aqui para digitar texto.*



An illustration showing the lower legs and feet of two people standing on a white, torn-edge paper. The person on the left is wearing teal pants and black sneakers with orange laces. The person on the right is wearing dark brown pants and orange sneakers with white laces. The word "NOTAS" is written in a bold, black, outlined font on the white paper. The background is a solid light beige color.

NOTAS

- 1 Conectas Direitos Humanos. “Recomendações do Grupo de Trabalho da ONU sobre Empresas e Direitos Humanos ao Brasil: Status de implementação pelo governo e empresas”. Disponível em <<http://bit.ly/StatusRecomenda>>. Último acesso: 02.12.2018.
- 2 United Nations General Assembly. “Report of the Working Group on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises on its mission to Brazil” (A/HRC/32/45/Add.1) [“Relatório do GT”]. Disponível em <<http://bit.ly/2GgPUZJ>>. Último acesso: 28.03.2018.
- 3 Volta Grande do Xingu (Belo Monte e Belo Sun), Rio Doce e Complexo Industrial Portuário de Suape.
- 4 Nas eleições de 2018 foram escolhidos: a) Um Presidente da República; b) 27 Governadores de Estados e do Distrito Federal; c) 54 Senadores e Senadoras; d) 513 Deputados e Deputadas Federais; e e) 1.024 Deputados Estaduais.
- 5 Veja. “Eleições 2018: o que os candidatos pensam sobre a reforma trabalhista”. 21.09.2018. Disponível em <<https://abr.ai/2EDzU2G>>. Último acesso: 18.12.2018.
- 6 CUT. “Se eleito, Bolsonaro vai barrar as desapropriações de terras denunciadas por trabalho escravo”. 13.10.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2ECKMho>>. Último acesso: 17.12.2018. Notícias Agrícolas, “Bolsonaro quer mudar a lei do trabalho análogo à escravidão e alterar idade no Código Penal”. 10.10.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2EtdgZS>>. Último acesso: 17.12.2018. Folha de São Paulo. “Lista do trabalho escravo é apedrejamento antecipado”, diz Kátia Abreu”. 04.09.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2EthBMB>>. Último acesso: 17.12.2018.
- 7 Desacato. “Bolsonaro: “Não vai ter um centímetro demarcado para reserva indígena ou quilombola”. 05.04.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2EvoeOR>>. Último acesso: 17.12.2018. Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB). “Nota Pública: Eleições 2018: Em defesa da democracia e dos nossos direitos”. 19.10.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2Eur2LJ>>. Último acesso: 17.12.2018.
- 8 Greenpeace Brasil. “Eleições 2018: presidenciais apresentam propostas contra o meio ambiente”. 18.09.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2ErPhKu>>. Último acesso: 17.12.2018.
- 9 Câmara dos Deputados. “Nova ministra da Agricultura, Tereza Cristina defende mudança em licenciamento ambiental”. 08.11.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2GwmRlv>>. Último acesso: 17.12.2018. Estadão. “Ministro quer ‘harmonizar’ meio ambiente e agricultura”. 11.12.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2GuNKWU>>. Último acesso: 17.12.2018.
- 10 Relatório do GT, ¶ 47.
- 11 Em 26 de junho de 2018, o deputado Marcos Rogério (DEM-RO) apresentou requerimento para inclusão da PEC 215/2000 na ordem do dia do Plenário da Câmara dos Deputados.
- 12 Supremo Tribunal Federal, MS 32.262.
- 13 CIMI. “Congresso anti-indígena: 33 propostas, reunindo mais de 100 projetos, ameaçam direitos indígenas”. 13.10.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2rgZX70>>. Último acesso: 30.12.2018.
- 14 CCJC. Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 490 de 2007 (Apensos Projetos de Lei n.ºs: 1218/2007, 1606/2015, 2302/2007, 2311/2007, 3896/2012, 1003/2015; 5993/2009; 2479/2011; 6818/2013, 1218/2015, 1216/2015), apresentado pelo relator Deputado Jerônimo Goergen em 15 de maio de 2018. Disponível em <<http://bit.ly/2PhxKvd>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 15 Disponível em <<http://bit.ly/2Irxlzw>>. Último acesso: 14.03.2018.
- 16 Folha de São Paulo. “Temer assina parecer que pode parar demarcação de terras indígenas”, 19.07.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2Itqky8>>. Último acesso: 14.03.2018.
- 17 Portal R7. ‘Trabalhadores ‘escravos’ são resgatados de fazenda em MG’. 05.07.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2FXkUhE>>. Último acesso: 29.11.2018. Repórter Brasil. “Fazenda de café certificada pela Starbucks é flagrada com trabalho escravo”. 03.08.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2riNH5V>>. Último acesso: 29.11.2018.
- 18 Gazeta Online. “Dez pessoas em situação de trabalho escravo são resgatados em Aracruz Trabalhadores atuavam em fazenda de café e dormiam em colchões velhos e bebiam água de poço”. 25.06.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2FYsSa4>>. Último acesso: 29.11.2018.
- 19 O Estado de São Paulo. “Força-tarefa resgata 86 ‘escravos’ na fazenda de café em Goiás”. 11.08.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2rgOYut>>. Último acesso: 29.11.2018.
- 20 O PCN é um mecanismo composto por representantes de vários órgãos públicos que se dedica a implementar e divulgar as Diretrizes da OCDE – um conjunto de normas que buscam tornar a conduta empresarial mais responsável. O PCN tem a atribuição de receber denúncias de violações por empresas multinacionais e iniciar processo de mediação para verificar o cumprimento das diretrizes.
- 21 Conectas Direitos Humanos. “Trabalho escravo em fazendas de café em MG é denunciado na OCDE”. 06.09.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2FY8Z30>>. Último acesso: 29.11.2018.

- 22 Disponível em <<http://bit.ly/2q3LZ7I>>. Último acesso: 24.11.2018.
- 23 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895> Acessado em 24/11/2018;
- 24 Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114895> Acessado em 24/11/2018;
- 25 Agência Brasil. “Nova lista suja de trabalho escravo denuncia 209 empresas”. 05.10.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2EqW1sW>>. Último acesso: 11.12.2018.
- 26 Ministério do Trabalho e do Emprego. “Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo”. Atualização periódica de 03.10.2018. Cadastro atualizado em 08.10.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2EssPC1>>. Último acesso: 11.12.2018.
- 27 Conectas Direitos Humanos. “Deputados contra o meio ambiente: Em regime de urgência, Câmara pode votar projeto que desmantela licenciamento ambiental”. 13.12.2016. Disponível em <<http://bit.ly/2Iu5D56>>. Último acesso: 16.03.2018.
- 28 Instituto Socioambiental (ISA). “Principais pontos do substitutivo do Dep. Mauro Pereira ao PL n.º 3.729/2004, apresentado em 15.09.2016”. Disponível em <<http://bit.ly/2IxsA7q>>. Último acesso: 16.03.2018.
- 29 Disponível em <<http://bit.ly/2La3KL9>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 30 Conectas Direitos Humanos. “Ofensiva contra o meio ambiente: Em meio a caos político, enfraquecimento ambiental avança no Congresso”. 25.05.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2IrBWBH>>. Último acesso: 16.03.2018.
- 31 Mongabay. “Ferrogrão ameaça grupos indígenas e a Floresta Amazônica”. 12.06.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2EpZl7F>>. Último acesso: 16.03.2018.
- 32 Brasil, Exposição de Motivos nº. 00029/2017 – Ministério do Meio Ambiente, 13 de julho de 2017. Disponível em <<http://bit.ly/2ImwCSj>>. Último acesso: 14.03.2018.
- 33 Disponível em <<http://bit.ly/2rkGsKF>>. Último acesso: 24.11.2018.
- 34 Edmilson Rodrigues. “A MP 759 coloca o Brasil à venda”. In: Carta Capital, 17.05.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pjGEZs>>. Último acesso: 16.03.2018.
- 35 Disponível em <<http://bit.ly/2pkVfnl>>. Último acesso: 16.03.2018.
- 36 Ministério Público Federal. “PFDC pede a Janot que ingresse no STF contra a lei que modificou a regularização fundiária e urbana no Brasil”. 25.08.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2pj9id2>>. Último acesso: 16.03.2018.
- 37 Disponível em <<http://bit.ly/2FWhV9d>>. Último acesso: 16.11.2018.
- 38 Disponível em <<http://bit.ly/2FVCbHP>>. Último acesso: 16.11.2018.
- 39 Disponível em <<http://bit.ly/2FV8ab3>>. Último acesso: 16.11.2018.
- 40 CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias, CFT – Comissão de Finanças e Tributação e CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.
- 41 Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPOG). “Planejamento divulga indicador de governança das empresas estatais”. 10.11.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2FUNsIv>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 42 MPOG. “Planejamento divulga resultado do 3º ciclo de avaliação das estatais federais”. 23.11.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2FTQsVu>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 43 Ministério dos Direitos Humanos. “MDH abre consulta pública do Código de Conduta e Respeito aos Direitos Humanos”. Disponível em <<https://bit.ly/2Rw6INT>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 44 Disponível em <<http://bit.ly/2SpuR8T>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 45 Ministério dos Direitos Humanos. “Portaria institui Código de Conduta do MDH”. 21.11.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2SpvDmj>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 46 Ministério dos Direitos Humanos. “Portaria institui Código de Conduta do MDH”. 21.11.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2SpvDmj>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 47 Disponível em <<http://bit.ly/2EdoiTA>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 48 Disponível em <<http://bit.ly/2SmzNuY>>. Último acesso: 30.11.2018.

- 49 No âmbito nacional, as críticas aos Planos Nacionais de Ação se fizeram bastante presentes em audiência realizada pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, órgão ligado ao MPF, realizada nos dias 8-9 de novembro em Vitória - ES.
- 50 Ministério dos Direitos Humanos. “MDH aprimora instrumentos para reforçar agenda Empresas e Direitos Humanos”. 30.11.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2FYLHTI>>. Último acesso: 03.12.2018.
- 51 MPF/PFDC. “A proteção e reparação de direitos humanos em relação a atividades empresariais”. Nota Técnica n.º 7/2018. 26.08.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2FW0028>>. Último acesso: 03.12.2018.
- 52 Procuradoria Geral da República. “PFDC lança nota técnica sobre proteção e reparação de direitos humanos no âmbito de atividades empresariais”. 27.08.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2FYH0jO>>. Último acesso: 03.12.2018.
- 53 Idem.
- 54 Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). “Plano Plurianual de Implementação da PRSA – Triênio 2018-2020”. Disponível em <<http://bit.ly/2G8uXAE>>. Último acesso: 03.12.2018.
- 55 BNDES. “BNDES lança novo plano para implementação de sua Política de Responsabilidade Social e Ambiental”. Disponível em <<http://bit.ly/2rlWhRz>>. Último acesso: 03.12.2018.
- 56 Ao contrário do Primeiro Relatório, tais informações não foram coletadas in loco, dado que não houve realização de nova ida a campo.
- 57 Disponível em <<http://bit.ly/2xNdupK>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 58 Agnico Eagle Mines. “Agnico Eagle Completes Sale of Common Shares of Belo Sun Mining Corp”. 20.04.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2Sne46e>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 59 Avaaz. “A massive wound to the heart of the Amazon”. Disponível em <<http://bit.ly/2Sqch0f>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 60 Comissão Interamericana de Direitos Humanos. “Observações preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil”. 12.11.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2rj4lCs>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 61 Ibidem, p. 8.
- 62 Ibidem, p. 9.
- 63 Conectas Direitos Humanos. “Entidades denunciam falta de reparação efetiva a atingidos pela barragem de Fundão”. 10.04.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2rj5bPC>>. Último acesso: 29.11.2018.
- 64 Procedimentos Especiais da Organização das Nações Unidas. Documento AL BRA 11/2018. 05.09.2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2Ep8D3R>>. Último acesso: 10.12.2018.
- 65 Procedimentos Especiais da Organização das Nações Unidas. Documento AL BRA 11/2018. 05.09.2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2Ep8D3R>>. Último acesso: 10.12.2018.
- 66 Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas e outros organismos internacionais em Genebra. Carta enviada em 16.11.2018. Disponível em: <<https://bit.ly/2BacRbk>>. Último acesso em: 10.12.2018.
- 67 Plataforma de Direitos Humanos, Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais (Plataforma Dhesca). “Complexos industriais e violações de direitos. O caso de Suape – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros”. Dezembro de 2018. Disponível em <<http://bit.ly/2G2tDPr>>. Último acesso: 10.12.2018.
- 68 1. Inconformidades com as regras e procedimentos para licenciamentos ambientais; 2. Riscos e danos ambientais e territoriais de moradores e moradoras de Cabo Santo Agostinho e Ipojuca; 3. Inviabilização dos modos de vida tradicionais, prejudicando comunidades de pesca artesanal, agricultura familiar e camponesa; e 4. Aprofundamento da vulnerabilidade de comunidades vizinhas a partir de impactos indiretos causados pelas obras de ampliação e modernização do porto.
- 69 Plataforma Dhesca (2018), pp. 8-9.
- 70 Ibidem, p. 60.
- 71 Ibidem, p. 39.
- 72 Ibidem, p. 61.
- 73 Idem.



- 74 Tanto a RBPG quanto o Instituto Ethos possuem Grupos de Trabalho específicos sobre a temática de Direitos Humanos, reunindo um grupo mais reduzido de empresas com um engajamento mais intenso no assunto. Neste informe optou-se, metodologicamente, por submeter o questionário não apenas aos GTs de Direitos Humanos e sim para toda a rede, considerando que utilizar o extrato de companhias mais envolvido com a temática de E&DH poderia trazer dados com viés de confirmação mais acentuado.
- 75 Google Forms e documento Word. A RBPG e o Instituto Ethos auxiliaram na revisão dos termos do formulário.
- 76 Disponível em <<http://bit.ly/2FXPhnX>>. Último acesso: 29.11.2018. A RBPG classifica suas associadas por por faturamento anual. Para fins desse relatório, preferiu-se levar em conta a classificação do Instituto Ethos, mais alinhada com o desenho do questionário submetido às companhias.
- 77 Câmara dos Deputados. “Nova ministra da Agricultura, Tereza Cristina defende mudança em licenciamento ambiental”. 08.11.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2GwmRlv>>. Último acesso: 17.12.2018. Estadão. “Ministro quer ‘harmonizar’ meio ambiente e agricultura”. 11.12.2018. Disponível em <<http://bit.ly/2GuNKWU>>. Último acesso: 17.12.2018.
- 78 CCJC. Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 490 de 2007 (Apensos Projetos de Lei n.ºs: 1218/2007, 1606/2015, 2302/2007, 2311/2007, 3896/2012, 1003/2015; 5993/2009; 2479/2011; 6818/2013, 1218/2015, 1216/2015), apresentado pelo relator Deputado Jerônimo Goergen em 15 de maio de 2018. Disponível em <<http://bit.ly/2PhxKvd>>. Último acesso: 30.11.2018.
- 79 CIMI. “Congresso anti-indígena: 33 propostas, reunindo mais de 100 projetos, ameaçam direitos indígenas”. 13.10.2017. Disponível em <<http://bit.ly/2rgZX70>>. Último acesso: 30.12.2018.





